SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 29 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2753

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO N° 029/2021

CONVOCA A X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA JUNTO COM O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica convocada a X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 27 Agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", abordando os seguintes eixos:

EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 28 de Julho de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

AYALA GABRIELA DE OLIVEIRA MACÊDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:5047FD70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 398/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **EDILANIO RODRIGUES MACARIO,** do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE NÚCLEO DE VIGILANCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR,** junto a **Secretaria de Municipal de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 079/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:776723F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º. 399/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com fundamento no Art. 90 da Lei 540/2011 ao servidor **EDILANIO RODRIGUES MACARIO,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE SANITÁRIO**, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos sem remuneração**, conforme requerimento do próprio servidor.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:5092D8F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.06.04.001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2021.06.04.001

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA .....: RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE GFIP/FGTS (GUIA DE RECOLHIMENTO E INFORMAÇÃO Á PREVIDENCIA SOCIAL), INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS, INFORMAÇÃO VIA CONECTIVIDADE SOCIAL, PROCESSAMENTO DE RAIS, DIRF, E DCTF, ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES JUNTO AOS ORGÃOS: CAIXA ECONOMICA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PGFN, ESTADUAL, INSS E MPS, ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÕES JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CONTROLE NO CAUC JUNTO A ESSE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$: 11.704,50 (ONDE MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Dotação Orçamentária.....: 0101.04.122.0007.2.003.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2021

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:82409FF9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Aratuba, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021/001 - SEDUC**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE,** com data de abertura marcada para o dia **31 de Agosto de 2021 às 09h00min**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, N° 304, Centro, Aratuba - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Aratuba – CE.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Presidente, em 28 de Julho de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D1461B68

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Aratuba, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021/002 - SEDUC**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, TENDO POR BASE TÍTULO JUDICIAL OBTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 005061627.1999.4.03.6100 DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE,** com data de abertura marcada para o dia **31 de Agosto de 2021 às 14h30min**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, N° 304, Centro, Aratuba - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Aratuba – CE.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA -
Presidente, em 28 de Julho de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BE43FD2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 64/2021

DECRETO Nº 64/2021 Aratuba, 26 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARATUBA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 34.173, de 24 de julho de 2021. que mantém as medidas de isolamento social contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará e Cidade de Aratuba, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia, DECRETA

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
SEÇÃO I DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º - Do dia 26 de julho a 8 de agosto de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Aratuba, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X – uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”.

§ 2º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º - As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso X, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º - - Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 5º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º - O “toque de recolher” será observado, no município do Aratuba, de segunda a domingo, no horário de 0h às 5h.

Parágrafo Único - No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido (a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo Único - É permitido o acesso às cachoeiras, piscinas, etc, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E DOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 6º Nos municípios do Estado, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 9h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II - facultada a opção pelo horário previsto no inciso I, deste artigo, os shoppings poderão funcionar de 10h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

III – restaurantes poderão funcionar de 9h às 23h, exceto para aqueles situados em shoppings, que funcionarão de 10h às 23h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

IV - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

V - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j)oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias.

§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 6º - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 7º - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.

§ 9º - Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 17h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo.

§ 10º - Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 11º - Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 12º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município de Aratuba, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s :

I - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;

II - o funcionamento de teatros, observadas as mesmas condições e protocolos sanitários previstos para os cinemas;

III - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VII - **liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:**

a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, **só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses** ou com **comprovação de testagem negativa para a Covid-19** (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento**;

VIII - o funcionamento de museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;

IX – a realização de **reuniões de trabalho** em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a)seja limitado o número de **participantes em 50 (cinquenta) pessoas** para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e **em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados**, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X - o funcionamento de empreendimentos hoteleiros, limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento;

XI - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

XII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º - Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, entre as equipes locais sobre a coordenação da LADEC.

Parágrafo Único - Nas mesmas condições do "caput", deste artigo, estão permitidos:

I - treinos;

II - esportes coletivos universitários;

III - jogos amistosos entre equipes locais, sempre divulgando a data, horário e local para conhecimento da LADEC;

IV - treinos e competições de ciclismo.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS

Art. 10 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c)limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas; d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

e) comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local

CAPÍTULO III DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 11 - As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19,

buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1º - Fica recomendado aos municípios integrantes de uma mesma área descentralizada de saúde que adotem, de forma conjunta e coordenada, medidas de isolamento social, levando em consideração os dados assistenciais e epidemiológicos da respectiva área.

§ 2º - No combate à Covid-19, os municípios cearenses não poderão: I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto; II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.

§ 4° - O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo Único - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14 - Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

Art. 15 - Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C50B3E31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE N° 2021.07.28.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA E CARPINTARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE. **TIPO:** MENOR VALOR GLOBAL **DATA DA EMISSÃO:** 28/07/2021 **DATA DA ABERTURA:** 06/08/2021 **HORÁRIO:** 09:00hs **LOCAL:** Sede da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal situada a Praça Joaquim Felipe, N° 15 – Centro – Arneiroz/CE. FONE: (88) 3419-1020, Jose Bezerra Junior, Presidente da Comissão de Licitação de Arneiroz.

Arneiroz-Ce, 28 de Julho de 2021

JOSE BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:77E720A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.25.1.

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços n° 2021.06.25.1. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços n° 2021.06.25.1, sendo o seguinte: **Empresas Habilitadas** – **ELETROPORT SERV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI e S.L DE ALENCAR ENGENHARIA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. **Empresas Inabilitadas** – **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** por descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.18 do Edital Convocatório; **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI** por descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.18 do Edital Convocatório**; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI** por descumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório; **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** por descumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório. **Maiores informações:** Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Assaré/CE, 28 de julho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CE6A3747

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.16.1.

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.06.16.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.06.16.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de conclusão da construção de Creche Proinfância Tipo 1 localizada na Sede do Município de Assaré/CE, com utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos Termos do Convênio PAC2 n° 5723/2013. **Abertura das Propostas de Preços**: 03 de agosto de 2021 às 09:00hs. **Informações**: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613. Assaré/CE, 28 de julho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:944F43EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.18.2.

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços n° 2021.06.18.2. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços n° 2021.06.18.2, sendo o seguinte: **Empresas Habilitadas** – **CONSEL - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, ÀGAPE SERVIÇOS EIRELI, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, N3 CONSTRUTORA EIRELI, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIF., M. MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, ELETROPORT SERV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI e INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por cumprimento integral às exigências editalícias. A empresa **FF EMPREENDIMANTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou restrição junto a sua regularidade fiscal municipal, porém, caso venha sagrar-se vencedora, fica concedido à mesma o prazo legal para a regularização da situação por se tratar de Microempresa em atendimento aos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006. **Empresas Inabilitadas** – **EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** por descumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório**, REAL SERVIÇOS EIRELI** por descumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório; **PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** por descumprimento aos item 3.2.17 do Edital Convocatório**; CONTECNICA CARIRI ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI** por descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.18 do Edital Convocatório; **JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por descumprimento aos itens 3.2.17; 3.2.18 e 3.2.19 do Edital Convocatório; **M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI** por descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.18 do Edital Convocatório; **VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.18 do Edital Convocatório; **E A DA SILVA CONSTRUÇÕES** por descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.18 do Edital Convocatório; **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA** por descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.18 do Edital Convocatório; **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA** por descumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório; **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI** por descumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório; **PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** por descumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório; **RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI** por descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.18 do Edital Convocatório; **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** por descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.18 do Edital Convocatório; **A I L CONSTRUTORA LTDA** por descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.18 do Edital Convocatório; **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por descumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório; **EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI** por descumprimento aos itens 3.2.17; 3.2.18 e 3.2.19 do Edital Convocatório; **SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por descumprimento aos itens 3.2.17; 3.2.18; 3.2.20 e 3.2.21 do Edital Convocatório; **F. VICENTE P. FILHO** por descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.18 do Edital Convocatório; **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** por descumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório. **Maiores informações:** Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Assaré/CE, 28 de julho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4F031A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.07.05.1. **Objeto:** Aquisição de material de EPI destinado ao enfrentamento da pandemia COVID-19, para a manutenção das atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado(a) no(s) Lote 01 - EPI, no valor global de R$ 23.847,50 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), Lote 04 - TOTEM, no valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data: 28 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0AD3B574

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2021.07.05.1. **Objeto:** Aquisição de material de EPI destinado ao enfrentamento da pandemia COVID-19, para a manutenção das atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante ASSUM PRETO PROD. CULT. E COMERCIO DE MATERIAIS inscrito no CNPJ nº 10.462.477/0001-42 classificado(a) no(s) Lote 02 - ALCOOL, no valor global de R$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

MARIA WILCASSY GARCIA ALVES
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data: 28 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0E883155

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2021.07.05.1. **Objeto:** Aquisição de material de EPI destinado ao enfrentamento da pandemia COVID-19, para a manutenção das atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante STRA NEGÓCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA inscrito no CNPJ nº 11.388.997/0001-15 classificado(a) no(s) Lote 03 - TERMÔMETRO, no valor global de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data: 28 de Julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5B46A66B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 238/2021.

Concede Cessão de servidor público, na forma prevista no Termo de Cooperação Mútua n°. 01/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, **FRANCISCO HERMES NOBRE** no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

Considerando o Termo do Cooperação Mútua que celebram entre si, o Município de Banabuiú/CE e o Município de Tabuleiro do Norte/CE, na forma que indica;

Considerando o Ofício de nº 077/2021 – GAB, de 22 de julho de 2021, que solicitou a cessão do servidor **CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA**, com ônus para o órgão requisitante – Tabuleiro do Norte – CE.

RESOLVE:
Art. 1º. Ceder o servidor **CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA,** CPF nº 258.479.288-58, enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Banabuiú-CE, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde no Município de Tabuleiro do Norte-CE, sem ônus para o Município cedente.

Art. 2º – Os ônus decorrentes do vínculo funcional e demais encargos legais relativos ao servidor cedido serão custeados pelo Município de Tabuleiro do Norte-CE, **de acordo com o item 3.3 da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Mútua nº 01/2021.**

Art. 3º. A cessão terá vigência de **22 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser rescindida a qualquer momento por conveniência de ambas as partes, ou por descumprimento das cláusulas do convênio, conforme Cláusula Sexta do Termo de Cooperação Mútua nº 01/2021.

Art 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 22 de julho de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 27 de julho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:12E4B04B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2021

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o 8º **ADITIVO** ao Edital de Convocação Nº. 001/2021 do CONCURSO PÚBLICO:

CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;
CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.
DECIDE:
Artigo 1º - Decide convocar os aprovados listados abaixo para comparecerem munidos das documentações necessárias para sua nomeação exigida no Edital de convocação e seus anexos, bem como seus aditivos publicados na página da banca examinadora. Devem comparecer ao setor pessoal da prefeitura de Banabuiú no dia **11 de agosto de 2021**, nos horário de 8:00 ao 12:00 e das 14:00 as 17:00.

Médico para Atenção Básica

2. TIAGO MONTERIO DE ALMEIDA – CR
3. THIAGO CARVALHO CUNHA - CR

Cirurgião Dentista

4. ARNOWDE DOMINIC FERREIRA DA SILVA
1. MARCONI SEABRA NETO – CR

Assistente Social

1. NAYARA MACIEL DA SILVA

Banabuiú, 28 de julho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:E0FBC2E6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE POSSE

EDITAL DE POSSE
N° 006/2021

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Posse **nº. 006/2021 do CONCURSO PÚBLICO**:
CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;
CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:
Artigo 1º - Resolve convocar o aprovado listado abaixo para a posse em definitivo. Devem comparecer ao complexo administrativo da prefeitura de Banabuiú no dia 04 de agosto de 2021, no horário de 09:30 horas.

Auxiliar de Serviços Gerais

7. JOÃO BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA
8. ALESSANDRE AGUIAR SANTOS
9. MARIA ANA KELE DA SILVA

Cozinheiro

1. ANTÔNIA VALÉRIA MACHADO NOBRE

Instrutor de Esportes

1. ROBERTO LEMOS JUNIOR

Pedreiro

1. MANOEL MACHADO BEZERRA

Secretário Escolar

1. EDUARDO ALVES DA SILVA
2. ALINE DOS ANJOS SILVA
3. MARIA WANDENÚBIA GOMES FELÍCIO

Técnico Agrícola

1. ANTONIO JORGE SOARES FEITOSA
2. FRANCISCO JAIR BEZERRA LIMA

Técnico em Radiologia

1. PAMELA FERREIRA MARQUES

Cirurgião Dentista

3. RUAN CARLOS DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Banabuiú, 28 de julho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:90F443D2

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2021SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2021 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. A partir do dia 30 de Julho 2021, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **10 de Agosto de 2021** ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 28 de Julho de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:756D18E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2584

LEI Nº 2.584/2021

DECLARA COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA EM TODO O TERRITÓRIO BARBALHENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como atividade essencial o exercício da advocacia, em todo território de Barbalha.
Parágrafo único: O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no município durante a vigência dos decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:8AD4DA8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2585

LEI Nº 2.585/2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
VI - as disposições sobre as transferências públicas;
VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos sociais;
IX – as disposições sobre a legislação tributária do Município;
X - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.
Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a

modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:
I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
VI - desenvolver o planejamento governamental;
VII melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
X-priorizar as ações de saneamento básico;
XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada.
XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4° As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social;

Art. 6° Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;
III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI - Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.
§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2022, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de

receita, conforme o disposto na Lei Federal ne 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8° Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:
I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função e Subfunção;
IV - Programa de Governo;
V - Ação;
VI - Categoria Económica, compreendendo:
a. Despesas Correntes; e
b. Despesas de Capital.
VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
a. Pessoal e Encargos Sociais;
b. Juros e Encargos da Dívida;
c. Outras Despesas Correntes;
d. Investimentos;
e. Inversões Financeiras; e
f. Amortização da Dívida.
VIII - Fonte de Recursos.
§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
§ 2°. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. 0 identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:
I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar – 9

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.
§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
VI - à Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Barbalha, constituir-se-á de:
I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:
I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias económicas;
III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- demonstrativo da despesa por função;
V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.
§ 2°. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Barbalha.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio por cento] da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b. Restituição de tributos;

c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos;

Art. 21. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta lei.

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de agosto de 2021, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - Tipo e número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;

II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art.167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 24. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 25. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;

IV - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

V - Custeios administrativos e operacionais;

VI - Aporte local para as operações de crédito;

VII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VIII - Investimentos em andamento;

IX - Novos investimentos.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

I -repasses do Sistema Único de Saúde;

II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III -receita de serviços de saúde;

IV -repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e

V - outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 30. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Finanças.

Art. 31. Cabe à Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, de que trata esta lei, que determinará:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 32. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2021, pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 33. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 34. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2021, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2021 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Finanças até 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS
Art. 35. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2022.
Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:
I - para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
V - com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 36. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 37. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS
Art. 40. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
V - sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.
§ 1° As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2° Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII

DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 41. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 42. De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 44. No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II - for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.
Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.
§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.
§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2021, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 49. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2022, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 51. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.barbalha.ce.gov.br. para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I -recursos do FNDE e FUNDEB;
II -recursos do SUS;
III -recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V - Operações de Crédito, se houver;
VI - Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
VIII - Demais Recursos vinculados.

Art. 53. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 54. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 55. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 56. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 57. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de

compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 58. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 59. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:
a. a modalidade de aplicação;
b. o Elemento de Despesa;
c. as Fontes de Recursos.
Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2022 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.
§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 62. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 63. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 64. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, em 16 de Julho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:7D5F1A7F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2582

LEI Nº 2.582/2021

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Barbalha/CE, com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020..
Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§1º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos de suas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
§2º Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.
§3º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§4º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam exclusicamente cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§6º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no §5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
§2º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho, indicados e eleitos, será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB :
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta Lei.
Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10 O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11 A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 12 O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único. O Município deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 13 O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:CC0214A1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO

Resolução n° 22, de 04 de maio de 2021

Dispõe o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Barbalha – CE para o ano de 2021

O Conselho Municipal de Educação de Barbalha, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos no artigo 11, inciso III, artigos 37, 38 e 87, inciso II, da Lei Federal n° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal n° 1.302/97, de 26 de maio de 1997, alterada pela Lei n° 2.165/2015 e atualmente pela Lei n° 2.274/2017, de 29 de junho de 2017, que organiza o Conselho Municipal de Barbalha – CME,

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação para o ano de 2021, na forma do Anexo Único, que a esta se incorpora.

Art. 2. Qualquer alteração do Calendário de Reuniões Ordinárias dependerá de decisão do Conselho Pleno.

Art. 3. Cabe ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, colocar à disposição do CME o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 4. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CME *"ad referendum"* do Conselho Pleno.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA – CEARÁ aos 04 de maio de 2021.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 04 de maio de 2021.

CONSELHEIROS PRESENTES: Teresa Adriana Filgueira, Maria Tereza Amora Cruz, João do Nascimento, Danisio de Araújo Lopes, Maria Ilânia Grangeiro, Marili Brandão de Lima, Maria Cleomar, João Ilânio Sampaio, Maria da Conceição de Oliveira Sampaio, Ana Cláudia Nogueira Ribeiro.

Barbalha, 04 de maio de 2021

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TERESA ADRIANA FILGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

HOMOLOGADA AOS 04 DE MAIO DE 2021.

JUSSARA LUNA BATISTA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA ANUAL DAS REUNIÕES ORDINARIAS DOS CONSELHOS SETORIAIS DA SEDUC

MÊS	DATA
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	04/05
JUNHO	01/06
JULHO	
AGOSTO	03/08
SETEMBRO	01/09
OUTUBRO	05/10
NOVEMBRO	03/11
DEZEMBRO	01/12

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:5AAAEB6D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO

Resolução n° 20, de 04 de maio de 2021

Regula o retorno às atividades presenciais das Instituições de Ensino Públicas e Privadas de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barbalha**/CE.**

O Conselho Municipal de Educação de Barbalha-CME, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei n° 2.165/2015, reestruturada pela Lei n° 2.274/2017 e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do coronavírus (COVID-19), e:
CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde

Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual N°33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual N°33.519, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas definidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO o Decreto Estadual N°33.523, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas definidas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013/2020 de 17 de março de 2020, que Decreta Estado de Emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Barbalha;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, classificou como pandêmica a situação de emergência mundial vinculada ao novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais ou religiosos;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 003/2020/PRM/JNE/CE, expedida nos autos do Inquérito Civil nº 1.15.002.000089.2020-68, do Ministério Público Federal, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas à situação emergencial causada pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021 que mantem as medidas de isolamento social rígido com a liberação de atividades; e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 37, de 26 de abril de 2021 que dispõe sobre combate ao COVID no Município de Barbalha, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1. Orientar o Sistema Municipal de Ensino de Barbalha sobre a retomada das aulas presenciais e acompanhar seu cumprimento, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), sendo liberada para aulas presenciais da educação infantil a todas as séries do ensino fundamental, observando o limite de 40% (quarenta por cento) de capacidade de alunos por sala, gradualmente ampliado conforme decisão governamental.

Art. 2. As atividades escolares na rede pública de ensino permanecerão em modo remoto em todos os níveis escolares; obedecendo o Decreto Municipal n° 37, de 26 de abril de 2021.

Art. 3. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial, hibrido ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto ou hibrido, a permanência integral na modalidade escolhida.

Art. 4. Os retornos às aulas presenciais devem seguir as determinações do Protocolo Sanitário Geral e dos Protocolos Setoriais n° 10 e n° 18, do Decreto Estadual 33.899/2021, de 9 de janeiro de 2021.

Art. 5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA – CEARÁ aos 04 de maio de 2021.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 04 de maio de 2021.

CONSELHEIROS PRESENTES: Teresa Adriana Filgueira, Maria Tereza Amora Cruz, João do Nascimento, Danisio de Araújo Lopes, Maria Ilânia Grangeiro, Marili Brandão de Lima, Maria Cleomar, João Ilânio Sampaio, Maria da Conceição de Oliveira Sampaio, Ana Cláudia Nogueira Ribeiro.

Barbalha, 04 de maio de 2021

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TERESA ADRIANA FILGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

HOMOLOGADA AOS 04 DE MAIO DE 2021.

JUSSARA LUNA BATISTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:486BC72B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Tomada de Preços nº 2020.05.11.1 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento e drenagem em diversas ruas na sede do Município de Barro/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 878842/2018, celebrado com a União Federal, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional..
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2022.
‘
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 28 DE JANEIRO DE 2022.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenador de Despesas da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME.

DATA: 28 DE ABRIL DE 2021**.**

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:F10BCE5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.05.1

Aviso de Julgamento - O Município de Barro/CE, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.07.05.1, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras: IDAINE KELLY RODRIGUES vencedora junto ao lote 2, LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA vencedora junto ao lote 3, CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA vencedora junto ao lote 4 e FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP vencedora junto ao lote 5, por terem apresentados os melhores preços, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Fora destacado que o Lote 1 foi considerado "FRACASSADO". Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua José Leite Cabral, n° 246, Centro ou ainda através da plataforma eletrônica: bllcompras.com.br.

Barro/CE, 28 de Julho de 2021.

JÚLIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:A69A673C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2021.07.15.03/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2020.06.15.01, gerenciada pela Secretaria de Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 2020.06.15.01-SRP, para a Contratação para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, copiadoras, duplicadores,para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Croatá – CE** – Favorecida: **JOSÉ ESTÁCIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.463.803/0001-24** – Valor: **R$ 43.393,25 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)** – Fundamentação Legal: **Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.250/2014** – Signatário: **Mariane Magalhães Felinto** (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:D152A0C7

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ**– Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.07.21.03** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2021.07.15.03/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2020.06.15.01, gerenciada pela Secretaria de Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 2020.06.15.01-SRP, para a Contratação para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, copiadoras, duplicadores,para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Croatá – CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social** – Contratada: **JOSÉ ESTÁCIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.463.803/0001-24** – Valor: **R$ 43.393,25 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **21/07/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto** (CONTRATANTE); **José Estácio de Oliveira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:8039A9DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2021.07.15.01/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2020.06.15.01, gerenciada pela Secretaria de Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 2020.06.15.01-SRP, para a Contratação para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, copiadoras, duplicadores,para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá – CE** – Favorecida: **JOSÉ ESTÁCIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.463.803/0001-24** – Valor: **R$ 34.139,46 (trinta e quatro mil cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)** – Fundamentação Legal: **Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.250/2014** – Signatário: **Antônio Roque de Carvalho** (Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:F135E71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ**– Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.07.21.01** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2021.07.15.01/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2020.06.15.01, gerenciada pela Secretaria de Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 2020.06.15.01-SRP, para a Contratação para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, copiadoras, duplicadores,para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá – CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **JOSÉ ESTÁCIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.463.803/0001-24** – Valor: **R$ 34.139,46 (trinta e quatro mil cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **21/07/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **José Estácio de Oliveira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1D3BD0B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO**

DE PREÇOS – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2021.07.15.02/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2020.06.15.01, gerenciada pela Secretaria de Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 2020.06.15.01-SRP, para a Contratação para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, copiadoras, duplicadores,para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá – CE** – Favorecida: **JOSÉ ESTÁCIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.463.803/0001-24** – Valor: **R$ 67.571,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais)** – Fundamentação Legal: **Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.250/2014** – Signatário: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:9CF77C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ**– Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.07.21.02** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2021.07.15.02/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2020.06.15.01, gerenciada pela Secretaria de Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 2020.06.15.01-SRP, para a Contratação para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, copiadoras, duplicadores,para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá – CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **JOSÉ ESTÁCIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.463.803/0001-24** – Valor: **R$ 67.571,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **21/07/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **José Estácio de Oliveira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:5871F1A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2021.07.15.04/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2020.06.15.01, gerenciada pela Secretaria de Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 2020.06.15.01-SRP, para a Contratação para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, copiadoras, duplicadores,para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá – CE** – Favorecida: **JOSÉ ESTÁCIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.463.803/0001-24** – Valor: **R$ 4.423,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais)** – Fundamentação Legal: **Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.250/2014** – Signatário: **José Tarcisio Martins Miranda** (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:C800F63A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ**– Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.07.21.04** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2021.07.15.04/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2020.06.15.01, gerenciada pela Secretaria de Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 2020.06.15.01-SRP, para a Contratação para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, copiadoras, duplicadores,para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá – CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratada: **JOSÉ ESTÁCIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.463.803/0001-24** – Valor: **R$ 4.423,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **21/07/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcisio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **José Estácio de Oliveira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:CAAB839D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2021.07.15.05/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2020.06.15.01, gerenciada pela Secretaria de Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 2020.06.15.01-SRP, para a Contratação para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, copiadoras, duplicadores,para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Croatá – CE** – Favorecida: **JOSÉ ESTÁCIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.463.803/0001-24** – Valor: **R$ 4.423,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais)** – Fundamentação Legal: **Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.250/2014** – Signatário: **Francisco Rogessio Alves Ribeiro** (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:CDD7A11F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ**– Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.07.21.05** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2021.07.15.05/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, Ata de Registro de Preços nº. 2020.06.15.01, gerenciada pela Secretaria de Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 2020.06.15.01-SRP, para a Contratação para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, copiadoras, duplicadores,para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Croatá – CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo** – Contratada:

JOSÉ ESTÁCIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.463.803/0001-24 – Valor: **R$ 4.423,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **21/07/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Francisco Rogessio Alves Ribeiro** (CONTRATANTE); **José Estácio de Oliveira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:8B3C4919

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 468/21. DE 03 DE MAIO DE 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da (o)Prefeitura Municipal de Farias Brito, o crédito suplementar no valor de R$ 1.181.637,65 (Um Milhão,Cento e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Farias Brito no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n°01501/20

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 1.181.637,65 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R$1.181.637,65 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 03 de Maio de 2021

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7A560BA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DA COMISSAO DE PROCESSO SELETIVO

PORTARIA Nº. 02260721/2021.

DESIGNA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando a necessidade de se realizar o Processo Seletivo Simplificado de nº 04/2021, para a seleção de motorista de transporte escolar;
Considerando que é de fundamental importância o acompanhamento do Processo Seletivo, instituiu uma Comissão Responsável para acompanhar e deliberar acerca de todos os atos do processo;

RESOLVE:
Art. 1°. NOMEAR, para compor a referida comissão do Processo Seletivo Simplificado de nº. 04/2021, para a seleção de motorista de transporte escolar, por excepcional interesse público, o Sr. **BRUNO HENRIQUE GOMES ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 20084896749, SSPDS-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 071.547.243-74, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 2007034027651, SSPDS-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 050.497.773-42 e a Sra. **RAIZABEL RODRIGUES,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 20070618814, expedida pela SSPDS-CE e inscrita no CPF nº. 045.885.623-12, e sob a Presidência do Primeiro constituem a **Comissão de Processo Seletivo Simplificado**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:10A45692

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº. 01260721/2021.

EXONERAR CÍCERO OSMANIO PEREIRA SILVA do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **CÍCERO OSMANIO PEREIRA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula identidade RG nº 236512492 SSP-CE, inscrito no CPF n
º 774.258.553-72, do exercício do Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 23, da Lei nº. 1.253 de 03 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7E64C08B

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 07160721/2021.

NOMEAR JHONNATA WALTER SOUSA PINHO, para o Cargo Comissionado de Chefe do Serviço de Controle e Guarda de Documentos.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E GUARDA DE DOCUMENTOS – CC-7,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 27, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **JHONNATA WALTER SOUSA PINHO,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 20089475580, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 073.004.263-44.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:0C6FC386

GABINETE DO PREFEITO
DIARIA A SERVIDORA

PORTARIA Nº. 01270721/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a servidora Pública do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, a Sra. **MARIA MARCLEIDE DO NASCIMENTO LAET RAFAEL,** brasileira, casada, secretaria de saúde, portadora da C.I. RG nº 95029185188 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 869.155.503-30, as correspondentes **DIÁRIAS,** nos dias 29 e 30 de 2021, nos valores de R$ 500,00 (quinhentos reais), por motivo de deslocamento para participar do quarto encontro presencial COSEMS-CE e para tratar de assuntos referentes a infraestrutura da casa de apoio do Município na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:58B8D84E

GABINETE DO PREFEITO
DIARIA DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 03270721/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS,** brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. RG nº 96029094440 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 809.184683-53, a correspondente **DIÁRIA,** no dia 28, do mês de julho de 2021, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por motivo de deslocamento a Capital do Estado do Ceará, Fortaleza, com o paciente LUIS FERNANDO SANTOS ALENCAR, para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS), de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1C7D6B96

GABINETE DO PREFEITO
DIARIA DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 04270721/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAAO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **RICARDO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. RG nº 101743686 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 732.074.973-49, a correspondente **DIÁRIA,** no dia 22, do mês de julho de 2021, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por motivo de deslocamento a Capital do Estado do Ceará, Fortaleza, com a paciente KEYLIANE FAUSTINO FERNANDES para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS), de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:07303243

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTES AO EDITAL N° 01/2021

JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS *referentes ao* Edital n° 01/2021 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Recurso nº 01
Data: 27/07/2020;
Inscrição: 14
Referência: Processo Seletivo
Edital: 001/2021 Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Cargo: JARDINEIRO
Contra: Resultado das incrições deferidas/indeferidas

Julgamento: INDEFERIDO. O recorrente solicita a consideração de documentos referentes para validar a inscrição que fora chegar para análise da comissão fora do período de inscriçoes e após o resultado da análise curricular, assim sendo indeferida inscrição por não obedecer as normas contidas no edital do referido processso seletivo.

Groaíras-Ce, 28 de julho 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipio de Groaíras

MYCHAEL MELO FARIAS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

IRANCLÉCIO OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5CEAFA2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Joelma Gildo Teixeira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sitio Santa Terezinha.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
28 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:C67AED2E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Evani Rodrigues de Oliveira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no Distrito de Várzea dos Espinhos.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

28 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:FA46ED32

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Gonçalves da Costa de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no sitio Monteiro.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
28 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:E908C535

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Lucas de Oliveira Rodrigues requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sitio Santo Antonio dos Camelos.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
28 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:FBA4FB35

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Luis Matias de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no sitio Tamboatazinho.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
28 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:27730513

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Francisco Ribeiro Ferreira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC)

para **Projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no sitio Rancho do Povo.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
28 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:335B8F3B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Henrique Silva do Nascimento requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no sitio Cajueiro.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
28 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:A33A9427

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Delviane Mendes Borges requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sitio Mocambo.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
28 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:AB3562BF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Henrique Camelo de Oliveira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sitio Mocambo.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
28 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:0A5C7473

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Bezerra Lima requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no Distrito Várzea dos Espinhos.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
28 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:03ACB9D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE EDITAL - CONCURSO PÚBLICO - ICAPUÍ-CE

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2021

A Prefeitura Municipal de Icapuí torna público a abertura das inscrições ao Concurso Público, para provimento de cargos vagos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal e formação de Cadastro Reserva da Prefeitura Municipal de Icapuí, conforme cronograma abaixo:
Período de Inscrição: 05/08/2021 a 06/09/2021.
Local de Inscrição: Internet: www.cetrede.com.br
INFORMAÇÕES: (85) 3214-8200
Horário de Inscrição: 07h00min às 23h00min.
Data de realização do Concurso: 14 de novembro de 2021.
CARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Auxiliar Rural, Operador de Sistema do SAAE.

ENSINO MÉDIO: Agente Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Agente de Endemias, Auxiliar de Pessoal, Agente de Trânsito, Fiscal de Tributos Municipais, Locutor da Rádio, Maqueiro, Motorista (Categoria AB), Motorista (Categoria D), Operador de Raio X, Técnico Agrícola, Técnico em Aquicultura e Pesca, Técnico Em Enfermagem, Técnico de Laboratório e Análises Clínicas.

ENSINO SUPERIOR: Assistente Social, Auditor Interno - Especialidade Contabilidade, Auditor Interno -Especialidade Engenharia, Farmacêutico-Bioquímico, Cirurgião – Dentista, Educador Físico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico Ginecologista – Obstetra, Médico – PSF, Médico Psiquiatra, Nutricionista, Professor de Educação Básica II - Educação Infantil, Professor de Educação Básica II - Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica II – Linguagens e Códigos – Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica II – Matemática, Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Geografia, Professor de Educação Básica II – Ciências da Natureza, Professor de Educação Básica II – Linguagens e Códigos – Língua Inglesa, Professor de Educação Básica II – Educação Física, Psicólogo, Redator.

Oferece 105 Vagas e 337 no Cadastro Reserva, com Salário de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) até* 8.374,53 *(oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Icapuí (CE), 28 de julho 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí – CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:B1E0A2FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE EDITAL - SELEÇÃO PÚBLICA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ICAPUÍ-CE

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 001/2021

A Prefeitura Municipal de Icapuí torna público a abertura das inscrições a Seleção Pública, para provimento de cargos vagos pertencentes ao Quadro Permanente e Cadastro de Reserva, conforme cronograma abaixo:
Período de Inscrição: 05/08/2021 a 06/09/2021.
Local de Inscrição: Internet: www.cetrede.com.br
INFORMAÇÕES: (85) 3214-8200
Horário de Inscrição: 07h00min às 23h00min.
Data de realização da Seleção: 14 de novembro de 2021.
CARGOS - ENSINO MÉDIO COMPLETO: Agente Comunitário de Saúde

Oferece 12 Vagas e 36 no Cadastro de Reserva, com Salário de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Icapuí (CE), 28 de julho de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:256B310D

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL 039/21, PARA A ATIVIDADE DE PESCA ARTESANAL DE RESPONSABILIDADE DA SR ANA PAULA PEREIRA LIMA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 102/21.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:9F0833DC

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL 059/21, PARA A ATIVIDADE DE AGRICULTURA DE RESPONSABILIDADE DO SR JOSÉ SUÉLIO DA CRUZ SILVA , DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 127/21.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:8920DFA6

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL 040/21, PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO (GÊNERO ALIMENTÍCIO) DE RESPONSABILIDADE DO SR JOÃO EUDES SILVA DE SOUZA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 081/21.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:F4C50DA8

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL 036/21, PARA A ATIVIDADE DE PESCA ARTESANAL DE RESPONSABILIDADE DO SR JOACI CRISPIM DA SILVA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 101/21.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:7594C8EB

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL 032/21, PARA A ATIVIDADE DE PESCA ARTESANAL DE RESPONSABILIDADE DO SR FRANCIMAR OLIVEIRA DA SILVA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 97/21.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:79E5022D

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL 068/21, PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE RESPONSABILIDADE DA SR LUSIDELIA BARBOSA FREITAS, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 132/21.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:1FD2B634

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL 037/21, PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO (ALIMENTAR) DE RESPONSABILIDADE DO SR JOSÉ IVANILDO DA SILVA FILHO, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 137/21.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:0B69625E

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL 067/21, PARA A ATIVIDADE DE PESCA ARTESANAL DE RESPONSABILIDADE DO SR DAVI JOSÉ DA SILVA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 131/21.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:AE8C34AC

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA
Nº DA DDLA 054/2021 PROCESSO IMFLA: 0108/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
Ronaldo Silva Lima, inscrito no CPF n°: 047.812.853-33. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na comunidade de Olho D'água, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:F956842D

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA
Nº DA DDLA 062/2021 PROCESSO IMFLA: 115/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
José Iranildo da Silva Santos, inscrito no CPF n°: 956.742.173-00. Para avicultura (criação de galinhas). Estando o requerente residindo na Serra de Olho Dágua, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:D87D1E43

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA
Nº DA DDLA 064/2021 PROCESSO IMFLA: 121/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
José Eriberto de Lima, inscrito no CPF n°: 229.896.503-00 Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo na Serra de Olho D'água, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:BF6385F8

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA
Nº DA DDLA 063/2021 PROCESSO IMFLA: 128/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
Sandra Renusia de Oliveira Lima, inscrito no CPF n°: 391.048.183-34. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo na Serra de Olho D'água, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:661AB4B9

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA
Nº DA DDLA 060/2021 PROCESSO IMFLA: 054/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
José Braga do Nascimento, inscrito no CPF n°: 247.936.203-53. Para apicultura. Estando o requerente residindo no INCRA, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:D437DACB

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 052/2021 PROCESSO IMFLA: 111/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
Nayara Cristina de Maria, inscrito no CPF n°: 074.771.513-09. Para galpão para acomodação de utensílio de pesca. Estando o requerente residindo na Praia de Barreiras, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:A0371C2D

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 046/2021 PROCESSO IMFLA: 096/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
Raimundo Nonato da Silva, inscrito no CPF n°: 381.205.503-15 Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:738A1EA9

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA
Nº DA DDLA 074/2021 PROCESSO IMFLA: 0139/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
Manoel Nailton da Silva, inscrito no CPF n°: 084.424.413-95. Para comércio. Estando o requerente residindo em Icapuí-Centro, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:4C15589E

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA
Nº DA DDLA 084/2021 PROCESSO IMFLA: 153/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
Valeria da Piedade Carneiro de Souza, inscrito no CPF n°: 359.011.103-82. Para lanchonete. Estando o requerente residindo na Avenida Enoque Carneiro, Cajuais, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:271CADFC

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA
Nº DA DDLA 072/2021 PROCESSO IMFLA: 137/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
Antônio Marcos da Costa, inscrito no CPF n°: 012.291.403-10. Para reforma de jangada. Estando o requerente residindo na Avenida Jardim Paraíso, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:C6C3E54B

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA
Nº DA DDLA 083/2021 PROCESSO IMFLA: 0156/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
Dalila Maria Reis Dantas, inscrito no CPF n°: 065.677.903-93. Para artesanato. Estando o requerente residindo na Av. Enoque Carneiro, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:1B03C806

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA
Nº DA DDLA 084/2021 PROCESSO IMFLA:153/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
Valeria da Piedade Carneiro de Souza, inscrito no CPF n°: 359.011.103-82. Para ponto comercial. Estando o requerente residindo na Av. Enoque Carneiro, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:AB9BFEB7

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA
Nº DA DDLA 085/2021 PROCESSO IMFLA: 0157/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
Zudivan Rebouças Lima, inscrito no CPF n°: 046.616.193-07. Para pesca artesanal (compra de material e apetrechos de pesca). Estando o requerente residindo na Praia de Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:02EC5113

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.05.03-PMI-DIVERSAS. Para Contratação de serviço de locação de veículos diversos, para atender as necessidades dos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. Comunica aos interessados a SUSPENSÃO do certame licitatório, em virtude de readequações no Termo de Referência e Edital. A nova data de reabertura será publicada nos meios oficias conforme legislação em vigor. Iguatu/CE, 28 de julho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:6E0FE2AB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Extrato de Termo de Ratificação. Processo: PC-2021.07.21.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior, da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, cujo objeto é a aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades desta Fundação. **Contratada:** R. S. Comércio de Importados Eireli ME, CNPJ 07.788.639/0001-34. **Valor Global:** R$ R$ 335.491,14 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos). **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00. **Fundamentação Legal:** Art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal 037/2017, e subsidiariamente o Decreto Federal 7.892/2013. E-mail: saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Em 27 de Julho de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:30AF3AD2

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Convocação. Adesão à Ata de Registro de Preços n°

2021.07.21.01-PMI/FUSPI. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior, da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, cujo objeto é a aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades desta Fundação. A Superintendente da FUSPI **CONVOCA** a empresa **R. S. Comércio de Importados Eireli ME**, inscrita no CNPJ nº 07.788.639/0001-34, para assinatura de Termo de Contrato, no prazo de **03 (três) dias**. Signatária: Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis. Em 28 de Julho de 2021, Iguatu-Ce. Fone: (88) 99203-6169. E-mail: saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6F24DDC5

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.07.06.02-PMI-DIVERSAS**. CONTRATANTES: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA**: EN MORENO - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 03.932.483/0001-50. VALOR GLOBAL DE R$ 1.154.567,50 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.13.01-PMI-DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES (06 DE JULHO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 06 DE JULHO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) SR. JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA (SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA MUNICIPAL); SR. FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI (SECRETÁRIO DE GOVERNO); SR. PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA (SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL); SR. JOSE GILDAIR DE ARAUJO (SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO – SESPCON); SR. WALTER FERREIRA CARVALHO NETO (SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE); SR. VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO); SR. GABRIEL UCHOA ARAÚJO (SECRETÁRIO DO ESPORTE); SR. FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES (SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL); SRA. CAMILLA ARAUJO BRAZ (SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS); SR. MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES (SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM); SR. LUCIANO LOPES DA SILVA (SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – SETRANS); SR. JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL – SPD); SR. JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA (SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEAPI); SR. DANIEL GOUVEIA FILHO (CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGMI); SR. JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA (SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA); SR. ARNÓBIO ARAÚJO VIEIRA (SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SEDET); SR. ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – PGMI); SRA. MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES (SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES).. **(CONTRATANTES)**. E O SRA. ELIODETE NEVES MORENO ALVES (PROPRIETÁRIA) - **(CONTRATADA)**.

IGUATU-CE, EM 06 DE JULHO DE 2021.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:BE08DE40

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.07.27.01-PMI-DIVERSAS**. CONTRATANTES: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA**: EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº. 00.962.135/001-38. VALOR GLOBAL DE R$ 1.889.254,21 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.13.01-PMI-DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES (27 DE JULHO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 27 DE JULHO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) SR. JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA (SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA MUNICIPAL); SR. FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI (SECRETÁRIO DE GOVERNO); SR. PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA (SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL); SR. JOSE GILDAIR DE ARAUJO (SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO – SESPCON); SR. WALTER FERREIRA CARVALHO NETO (SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE); SR. VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO); SR. GABRIEL UCHOA ARAÚJO (SECRETÁRIO DO ESPORTE); SR. FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES (SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL); SRA. CAMILLA ARAUJO BRAZ (SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS); SR. MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES (SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM); SR. LUCIANO LOPES DA SILVA (SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – SETRANS); SR. JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL – SPD); SR. JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA (SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEAPI); SR. DANIEL GOUVEIA FILHO (CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGMI); SR. JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA (SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA); SR. ARNÓBIO ARAÚJO VIEIRA (SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SEDET); SR. ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – PGMI); SRA. MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES (SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO,

CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES). **(CONTRATANTES)**. E O SR. GILVAN MONTE CLAUDINO (SÓCIO ADMINISTRADOR) - **(CONTRATADA)**.

IGUATU-CE, EM 27 DE JULHO DE 2021.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda e Gestor.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:A6E9B955

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico - RP 2021.06.04.02-PMI/SMS. Objeto: Contratação futura e eventual de serviços de exames de imagem, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), oriundos das unidades básicas de saúde do município, conforme especificações constantes no termo de referência. A Secretaria de Saúde **convoca** a empresa vencedora do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11.1 do edital. **Empresas:** L M Teixeira Serviços Médicos, CNPJ nº 38.019.313/0001-64, (Vencedora da Licitação); **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005. **Edital Item 11.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais. **Fone:** (88)99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 28 de Julho de 2021.

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8893A1BC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 923/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 37 da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o servidor **LUIZ CARLOS ANTUNES DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 057.474.343-06, RG Nº: 20074675707 e matrícula Nº 00044808, do cargo efetivo de Agente Social, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 27 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE JULHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4BFBA5BC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE REVOGAÇÃO

O Superintendente do SAAE de Iguatu Francisco Aldemir Alves Amorim, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, o qual tem como objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de impressora portátil, tablet, cabeça de impressão, bateria recarregável para impressora e rolo de impressão, destinados à manutenção das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, tendo em vista a necessidade de ajustes e inserção de itens no Termo de referência do edital, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:11BB1E29

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA RESPOSTA RECURSOS APOSENTADOS

PORTARIA Nº 084/2021

DATA: 28 de julho de 2021.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 070/2021, de 01 de fevereiro de 2021, do Senhor Prefeito Municipal de Iguatu, Ednaldo de Lavor Couras,

R E S O L V E,

Art. 1º Comunicar aos interessados que as respostas aos recursos interpostos em face da Portaria 070/2021, que versa sobre a exoneração dos aposentados, estão disponíveis a partir dessa data 28/07/2021 no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 2º A decisão administrativa também poderá ser solicitada através do seguinte e-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br ou pelo Whatssap: 88 9 9217 8737.
Art. 3º A resposta só será encaminhada de modo digital ao interessado que solicitar até dia 30 de julho de 2021 através de e-mail ou whatssap devidamente identificado, com nome completo e matricula, anexando imagem de documento com foto.
Art. 4º O modelo da solicitação virtual deve obrigatoriamente conter os seguintes dizeres: Eu (nome completo), cargo ocupado (especificar o cargo ocupado), matricula nº (especificar o número da matrícula funcional), solicito a decisão administrativa, e em anexo juntar documento com foto.
Art. 5º O encaminhamento digital será realizado em até 24 horas após a solicitação, e a via física ficará disponível para entrega pessoal até o dia 02 de agosto de 2021.
Art. 6º Somente os interessados ou procurador devidamente habilitado poderão ter acesso às respostas.
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM
Superintendente do Saae de Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:F8DD89B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 126 DE 07 DE JULHO DE 2021.

"INSTITUI A COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, incisos II e XI, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar regras e estratégias visando a eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a implantação da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária no âmbito do município

DECRETA:

Art. 1º. Que a título de apoio às diferentes Unidades Gestoras, a coordenação dos serviços de vigilância desempenhados pelos vigias efetivos ou contratados na proteção ao patrimônio público ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

§ - Poderá a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, organizar, normatizar, desenvolver estratégias de otimização de serviços, tudo com vistas a qualidade desta importante atividade de gestão de patrimônio público municipal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9568F63C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 127 DE 07 DE JULHO DE 2021.

"INSTITUI A COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIODE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, incisos II e XI, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o atendimento dos princípios da eficiência e economicidade na efetivação dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a implantação da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, e que esta reúne condições técnicas e organizacionais para colaborar com as outras unidades da Gestão Municipal. No que concerne ao planejamento e uso de veículos no cumprimento de atividades institucionais.

DECRETA:

Art. 1º. Que a coordenação dos serviços de transportes realizados pela frota municipal própria ou locada de terceiros ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

§ 1º - A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, no que concerne os serviços de motorista, acompanhará, orientará, normatizará e desenvolverá estratégias que considere necessárias para a boa gestão do serviço em pauta.

§ 2º - Fica autorizada a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, organizar, normatizar, desenvolver estratégias de efetivação de serviços de transporte, visando a otimização do uso dos veículos disponíveis; bem como as atividades de prevenção e segurança do veículo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CA1C8571

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 128 DE 12 DE JULHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Irauçuba, após devida e motivada apresentação de dados epidemiológicos por parte da Secretaria de Saúde, determinar a aplicação de Plano de Enfrentamento ao Covid-19 mais rígido, de forma regionalizada e com ampla divulgação nos meios oficiais, o que não invalida as medidas gerais contidas no presente Decreto para as demais regiões.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 34.149, de 10 de julho de 2021, oriundo do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Do dia 12 a 25 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Irauçuba, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo em caso de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observadas as ressalvas dispostas no art. 3º, deste Decreto.
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
VIII- cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;
IX- Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível;
X - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. O **"**toque de recolher", deverá ser cumprido, de segunda a domingo, das 23h as 05h, em todo território municipal.

Parágrafo único: No período previsto do "caput" deste artigo, fica estabelecido(a):

Proibição de circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II deste artigo, ou em função de exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Art. 4°. Permanece vedado o funcionamento de bares em logradouros públicos.

CAPITULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
Seção I

Das regras gerais

Art. 5º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas

Seção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino
Art. 6º. Permanecem autorizadas, as aulas teóricas no Ensino Superior no âmbito do Município de Irauçuba, observadas as mesmas condições estabelecidas para o ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§1º. Permacem liberadas as atividades presenciais de ensino, nos termos e condições previstas no decreto municipal 113 de 14 de junho de 2021.

§2º. O retorno à atividade presencial de ensino, se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre, aos que optarem pelo Sistema remoto, a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação, no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III
Das regras aplicáveis atividades religiosas, dos setores do comércio e serviços

Art. 7. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h.
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) oficinas em geral e borracharias situadas à margem de rodovias federais e estaduais.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar, exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, no período de 6h às 22h, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que somente para a atividade de restaurante,e observados o seguinte:
Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
Obdiência a medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do artigo 11, deste decreto.
Proibição de realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, tais como celebrações de casamentos, aniversários e similares.

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste *caput.*
§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, entretanto, com observância no disposto no inciso III deste artigo.
§ 10º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 8. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Irauçuba:

O funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre box de venda, a capacidade de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos; ----------

Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes e espaços privados para alugueis de terceiros, desde que definidos critérios para uso seguro, observada a limitação de 20%(vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;----------

Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelo usuário, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30%(trinta) por cento, bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários; ----------

Liberação, em Buffets, de eventos sociais a partir da data a ser divulgada pela Secretaria de Saúde deste Município, após a definição de protocolos aplicáveis, observando o seguinte:

a) Limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) pessoas para ambientes fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;----------

b) Controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso com pessoas já vacinadas com as 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para o Covid – 19 (exame de antígeno ou RT - PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

c) limitação o funcionamento de bibliotecas, de 30%(trinta) por cento da capacidade, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário;

V- A realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 9º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções o serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da COVID, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 10. Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, dos campeonatos regionais e municipais, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Parágrafo único: nas mesmas condições do "caput", deste artigo, estão permitidos:
I - Treinos e jogos de campeonatos de futebol nacional e regional;
II - Treinos e jogos das equipes de futsal no calendário nacional da Confederação Brasileira de Futsal;
III - treinos e jogos das equipes femininas de futebol de salão, observado o calendário oficial;
IV - Esportes coletivos universitários.

Seção III
Das medidas gerais sanitárias

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua:
a) limitação na quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

Art. 12. Os servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a Covid-19 deverão retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 13. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas a pena de multa de até R$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 2º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 3° Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4° O disposto neste Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 14. Dê imediata ciência à Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 15. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, bem como à Policia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DA3B05C7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 129 DE 12 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS ESCOLAS POLOS E NUCLEADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, incisos II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 33, de 05 de novembro de 2013, que dispôs sobre a criação das escolas polos e suas respectivas escolas nucleadas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 08, de 19 de fevereiro de 2014 que alterou o anexo único do Decreto nº 33, de 05 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a implantação da nucleação da Rede de Ensino Municipal é uma medida que busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista que a nucleação das escolas foi uma imposição da realidade, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório daquelas unidades escolares;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação ao Projeto de Nucleação elaborado pela Secretaria Municipal de educação tendo impacto positivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, localizadas na sede e no interior do Município.

CONSIDERANDO que todo o processo de nucleação passa a ser regido por princípios que visam a eficiência e o atendimento igualitário com equidade sendo a escola polo responsável pela documentação e arquivo da escola nucleada, haja vista, a mesma dispor de corpo pedagógico e administrativo completo.

DECRETA:

Art. 1º- As Escolas Polos e Escolas Nucleadas criadas por meio do Decreto nº 33, de 05 de novembro de 2013 e alteradas pelo Decreto nº 08, de 19 de fevereiro de 2014, passarão a ser regidas, no âmbito do Município de Irauçuba, nos termos do Anexo Único deste.

Art. 2 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, as dispostas no Decreto nº 33, de 05 de novembro de 2013 e o Decreto nº 08, de 19 de fevereiro de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:31E3D667

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 130 DE 12 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DA RETOMADA DAS ATIVIDADES LETIVAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAUÇUBA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, incisos II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, desde 11 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido peloDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera aLei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 124, de 01 de Julho de 2021, que prorrogou a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Irauçuba, até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atividades educacionais presenciais por conta da diminuição de casos de contaminação devido ao êxito nas ações preventivas à propagação da COVID- 19;

CONSIDERANDO a ampla divulgação de Subsídios para a Elaboração de Protocolo de Retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de Educação, elaborado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de um debate intersetorial entre as instituições interessadas no planejamento da retomada das atividades letivas presenciais através de um Comitê Municipal de Gestão da Retomada das Atividades Letivas na Rede Municipal de Ensino de Irauçuba;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Irauçuba-CE, a Comissão Municipal de Gestão da Retomada das Atividades Letivas na Rede Municipal de Ensino de Irauçuba.

Art. 2º- A Comissão Municipal de Gestão da Retomada das Atividades Letivas na Rede Municipal de Ensino de Irauçuba tem por finalidade o planejamento de volta às aulas presenciais, garantindo-se a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da COVID-19, garantindo-se ainda os Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular(BNCC).

Art. 3º- A Comissão Municipal de Gestão da Retomada das Atividades Letivas na Rede Municipal de Ensino de Irauçuba será composta pelos seguintes representantes:

Secretário(a) da Educação;
Representante da Secretaria da Educação;
Representante da Secretaria da Saúde;
Representante da Secretaria de Inclusão e Promoção Social;
Representante da Secretaria da Administração;
Profissionais representantes da Educação Municipal;
Estudantes da Educação Básica;
Representante do Conselho Municipal de Educação;
Representante das Escolas Municipais;
Representante das Escolas Estaduais;
Representante do Conselho Tutelar de Irauçuba.

Parágrafo único- Presidirá a Comissão Municipal de Gestão da Retomada das Atividades Letivas na Rede Municipal de Ensino de Irauçuba o (a) Secretário (a) da Educação do Município de Irauçuba.

Art. 4º- Compete a Comissão Municipal de Gestão da Retomada das Atividades Letivas na Rede Municipal de Ensino de Irauçuba fazer cumprir o disposto no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 5º- Incumbe aos Diretores Escolares a criação das Comissões Escolares, que deverão ser compostas de três membros dentre os servidores da respectiva escola.

Art. 6º- Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão Municipal de Gestão da Retomada das Atividades Letivas na Rede Municipal de Ensino de Irauçuba e a inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da Comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas nesta Comissão.

Art. 7º- As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão Municipal de Gestão da Retomada das Atividades Letivas na Rede Municipal de Ensino de Irauçuba acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria da Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 107, de 05 de Agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:20DDBF9A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 131 DE 26 DE JULHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545 de 08 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021 e Decreto Legislativo n° 125 de 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Irauçuba, após devida e motivada apresentação de dados epidemiológicos por parte da Secretaria de Saúde, determinar a aplicação de Plano de Enfrentamento ao Covid-19 mais rígido, de forma regionalizada e com ampla divulgação nos meios oficiais, o que não invalida as medidas gerais contidas no presente Decreto para as demais regiões;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 34.173, de 24 de julho de 2021, oriundo do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:
CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Do dia 26 de julho a 08 de agosto de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Irauçuba, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo em caso de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observadas as ressalvas dispostas no art. 3º, deste Decreto.

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

VIII- cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;

IX- Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível;

X - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. O **"**toque de recolher", deverá ser cumprido, de segunda a domingo, das 0h as 05h, em todo território municipal.

Parágrafo único: No período previsto do "caput" deste artigo, fica estabelecido(a):

Proibição de circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II deste artigo, ou em função de exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPITULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Seção I
Das regras gerais

Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas

Seção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º. Permanecem autorizadas, as aulas teóricas no Ensino Superior no âmbito do Município de Irauçuba, observadas as mesmas condições estabelecidas para o ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§1º. Permacem liberadas as atividades presenciais de ensino, nos termos e condições previstas no decreto municipal 113 de 14 de junho de 2021.

§2º. O retorno à atividade presencial de ensino, se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre, aos que optarem pelo Sistema remoto, a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação, no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remora ou presencial.

§3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III
Das regras aplicáveis atividades religiosas, dos setores do comércio e serviços

Art. 6º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 23h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h.
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) oficinas em geral e borracharias situadas à margem de rodovias federais e estaduais.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar, exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, no período de 6h às 22h, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Balneários poderão funcionar das 08h as 23h, observado o seguinte:
Funcionamento exclusivamente para atividades de restaurante;
Obdiência as regras de protocolo sanitário previstas para o setor alimentação fora do lar, inclusive aquelas do inciso I do artigo 10 deste Decreto;
Limitação em 50%(cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultaneo de clientes.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que somente para a atividade de restaurante,e observados o seguinte:
Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

Obdiência a medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no ...
Proibição de realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, tais como celebrações de casamentos, aniversários e similares.

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste *caput.*

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, entretanto, com observância no disposto no inciso III deste artigo.

§ 10º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Irauçuba:

Realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretaria de saúde;

O funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre box de venda, a capacidade de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos; _____

Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes e espaços privados para alugueis de terceiros, desde que definidos critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários.

Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelo usuário, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30%(trinta) por cento, bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

Liberação, em Buffets, de eventos sociais mediante obediência as medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde deste Município, observando também o seguinte:

Limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) pessoas para ambientes fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;_____

b) Controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso com pessoas já vacinadas com as 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para o Covid – 19 (exame de antígeno ou RT - PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento._____

IV- limitação o funcionamento de bibliotecas, em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário;

V- A realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 8º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções o serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da COVID, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º. Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, dos campeonatos regionais e municipais, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Parágrafo único: nas mesmas condições do "caput", deste artigo, estão permitidos:
I - treinos e jogos de campeonatos de futebol nacional e regional;
II - treinos e jogos das equipes de futsal no calendário nacional da Confederação Brasileira de Futsal;

III - treinos e jogos das equipes femininas de futebol de salão, observado o calendário oficial;
IV - esportes coletivos universitários.

Seção III
Das medidas gerais sanitárias

Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – comércio de rua:
limitação na quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.
Art. 11. Os servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a Covid-19 deverão retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas a pena de multa de até R$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 2º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 3° Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4° O disposto neste Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13. Dê imediata ciência à Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 14. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, bem como à Policia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:913F248E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 132 DE 27 DE JULHO DE 2021.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA – COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01, de 26 de julho de 2021, oriundo do Conselho Municipal da Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pelo Conselho Municipal da Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Conselho Municipal da Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação do Conselho Municipal da Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Patr*ÍCIA MARIA SANTOS BARRETO*
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C460BA8A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 703 DE 23 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20% de seu Salário base,** ao Servidor **PAULO SÉRGIO BASTOS DE SOUSA, Digitador, Matrícula: 0105996**, em razão de estar desempenhando função especial, assumindo responsabilidades na alimentação, acompanhamento e monitoramento dos sistemas Bolsa Família, CADSUS WEB, SINAN, BPA, SI-ONI COVID, GAL e VACONÔMETRO, na Sede da Secretaria de Saúde.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:51B260B4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 704 DE 23 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20% de seu Salário base,** a Servidora **CLAUDENICE BEZERRA DA SILVA, Atendente Médico-Odontológico, Matrícula: 0106666**, em razão de estar desempenhando função de realização de exames radiológicos odontológicos na UBS Enoca Ramos.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:43E504F1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 690 DE 09 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 21 de julho de 2021, pela Servidora Hérica Oliveira Pinheiro, exercente no cargo de Secretária de Saúde, para cidade de Sobral, que irá participar da Oficina de Programa Pactuada Integrada – PPI, no auditório saturno no centro de convenções em Sobral.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Hérica Oliveira Pinheiro, uma diária reduzida no valor de R$ 68,00 (Sessenta e oito reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:32D0295D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 691 DE 09 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 14 de julho de 2021, pelo Servidor Júlio César Costa Brasil Sobrinho, exercente no cargo de Secretário da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, para ir na Célula de Segurança Alimentar e Nutricional, para recebimento dos cartões de auxílio cesta básica (1, 2 e 3 lotes), na Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Júlio César Costa Brasil Sobrinho, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BFAFAE96

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 705 DE 23 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 28 de julho de 2021, pela Servidora Antonia Karla de Oliveira Lima, exercente no cargo de Assessora de Apoio e Articulação I, pertencente ao Gabinete, para a cidade de Fortaleza, para participar de reunião na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba; Visita técnica na Secretaria das Cidades – Ce, para tratar de convênios e pendencias junto a esse órgão; Visita na Superintendência de Obras Públicas, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba e visita na Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Antonia Karla de Oliveira Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:86FA6B9F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 706 DE 23 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 28 de julho de 2021, pela Servidora Rosineila Lima, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios, pertencente a Secretaria de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, para visita na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba; Visita técnica na Secretaria das Cidades – Ce, para tratar de convênios e pendencias junto a esse órgão; Visita na Superintendência de Obras Públicas, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba e visita na Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Rosineila Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:66534ED8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 707 DE 23 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 28 de julho de 2021, pela Servidora Maria Erilene Mota de Souza, exercente no cargo de Secretária de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, para visita na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba; Visita técnica na Secretaria das Cidades – Ce, para tratar de convênios e pendencias junto a esse órgão; Visita na Superintendência de Obras Públicas, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba e visita na Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Erilene Mota de Souza, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2E320C64

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 692 DE 09 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a prerrogativa do poder público em rever seus atos.
RESOLVE:
Art. 1º - Excluir os seguintes servidores mencionados na portaria de nº 642 de 28 de junho de 2021, que concede pagamento de Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, **equivalente a 20% de seu Salário base**, à profissionais em razão de estarem atuando na linha de frente ao novo coronavírus (SARS-COV-2), no município de Irauçuba:
Antonio Francisco Pinto Medeiros, matricula: 0916883, Guarda Classe I Ref 2
Cidney José dos Santos Pinto, matricula: 0917242, Guarda Classe I Ref 2.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de julho de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6A625FB8

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2021.03.23.01 – DIVERSAS SECRETARIAS. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de locação de veículos destinados as diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: I M C RODRIGUES TRANSPORTES, TURISMO & CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.373.150/0001-34, com o valor global de **R$ 1.680.369,96 (Um milhão e seiscentos e oitenta mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)** referente aos Lotes 2, 4, 5 e 6. **Assina pela Contratada:** Ícaro Matheus Caetano Rodrigues**. CONTRATANTE (Respectivamente):** Secretaria da Educação, Inclusão e Promoção Social, Administração, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, Controladoria, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba/CE. **Assina pelo Contratante (Respectivamente)**: Manoel Mota Barreto Filho, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Francisco Antonio Rodrigues da Silva Júnior, Francisco das Chagas Alves FIlho, Fernando Fernandes Vasconcelos, Luiz Carlos Lopes Martins, Marcia Helena Santos Barreto, Marcos Thiago Ferreira da Silva e Mariana Correia Aquino. **Data de Assinatura do Contrato:** 19 de julho de 2021.

Irauçuba/CE, 19 de julho de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E0815248

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Assistência e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento, Controladoria, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba, em cumprimento à **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** por ela

mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de locação de veículos destinados as diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: 1. I M C RODRIGUES TRANSPORTES, TURISMO & CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.373.150/0001-34, com o valor global de **R$ 1.680.369,96 (Um milhão e seiscentos e oitenta mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)** referente aos Lotes 2, 4, 5 e 6.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações e ainda PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.23.01.

Extrato de **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** emitido pelo Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/Ce.

Irauçuba – CE, 15 de julho de 2021

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA	***FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR***
Chefe de Gabinete	Secretário de Administração
HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO	***MANOEL MOTA BARRETO FILHO***
Secretária da Saúde	Secretário da Educação
JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO	***MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO***
Secretário de Assistência e Promoção Social	Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS	***LUIZ CARLOS LOPES MARTINS***
Secretário Desenvolvimento Rural	Secretário de Desenvolvimento Econômico
MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA	***MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA***
Secretário de Infraestrutura	Secretário de Governo e Planejamento
EMANOEL RICARDO REIS CHAVES	***FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO***
Controladoria Municipal	Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária
MARIANA CORREIA AQUINO	
Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba	

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BB5CAFC8

SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL -EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.15.01

Extrato de Contratação
Pregão Presencial Nº. 2021.06.15.01 – Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Locação de Impressoras para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratada**: **J. S. M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** com o valor global estimado de **R$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais)** referente ao Lote Único. **Assina pela Contratada:** Joyce de Sousa Mota. **Contratante:** Secretarias de Desenvolvimento Rural, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba. **Assina pela Contratante:** Fernando Fernandes Vasconcelos, Márcia Helena Santos Barreto e Francisco das Chagas Alves FIlho. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria de Desenvolvimento Rural/ 2401 04 122 0004 2.092 Secretaria de Segurança Pública/ 2401 04 122 0004 2.093 – G. Municipal/ 2601 13 122 0025 2.098 – Secretaria da Juventude. **Elemento de Despesas e Subelemento de Nº:** 3.3.90.40.00/3.3.90.40.04. **Fonte de Recurso:** Recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Data de Assinatura do Contrato:** 26 de julho de 2021.

MARCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Irauçuba/CE, 26 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7C387981

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO 9º (NONO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2019.12.17.01 - SEAGRI

EXTRATO DO 9º (NONO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2019.12.17.01 - SEAGRI, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO DE Nº. 2019.08.30.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos serviços inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nos preços orçados, não suprindo de nenhum modo os custos e insumos do contrato.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
ASSINA PELA CONTRATADA: Elizeu Bastos Lira
CONTRATANTE: Secretário de Desenvolvimento Rural
ASSINA PELA CONTRATANTE: Fernando Fernandes Vasconcelos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços por parte da contratante.

Irauçuba/CE, 20 de julho de 2021.

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Rural
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D00BF0CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021060801-ADM

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso
II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 5.455,00(Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais)., referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o
Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:66AE785D

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021060801-ADM

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secret.Municipal de Cultura e Turismo., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a)

Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO - Secret.Municipal de Cultura e Turismo, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado / Valor Global: FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 5.455,00(Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Fundamento Legal.....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO - Secret.Municipal de Cultura e Turismo.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:290EAC4D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021060801-ADM

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso
II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 2.205,00(Dois Mil, Duzentos e Cinco Reais)., referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o
Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:755C76CF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021060801-ADM

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) WELLINGTON BRITO JERONIMO - Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado / Valor Global: FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 2.205,00(Dois Mil, Duzentos e Cinco Reais).

Fundamento Legal.....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) WELLINGTON BRITO JERONIMO - Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F842BCF7

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021060801-ADM

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso
II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 1.327,50(Um Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos)., referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o
Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F398E894

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021060801-ADM

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria de Governo e Gestão., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO - Secretaria de Governo e Gestão, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado / Valor Global: FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 1.327,50(Um Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Fundamento Legal.....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a)JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO - Secretaria de Governo e Gestão.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8B478370

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021060801-ADM

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 932,50(Novecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)., referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B18599A7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021060801-ADM

vO Município de JAGUARETAMA, através do(a) Sec. Mun. infraest.

Urb. e Serv. Públi., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públi, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado / Valor Global: FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 932,50(Novecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Fundamento Legal.....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a)JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públi.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AD5B614B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021060801-ADM

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso
II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 2.159,00(Dois Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais)., referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o
Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C0E1F730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021060801-ADM

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO - Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado / Valor Global: FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 2.159,00(Dois Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais). Fundamento Legal.....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO - Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C7935658

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021060801-ADM

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso
II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 4.662,50(Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)., referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o
Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8690E029

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021060801-ADM

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Fundo Municipal de Saúde., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado / Valor Global: FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120, com o valor total de R$ 4.662,50(Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Fundamento Legal.....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a)FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - Fundo Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8CDBBAEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020122901-SAUD

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 29 de Dezembro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F85D76DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020122901-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado.....: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME

Valor Global.....: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE,29 de Dezembro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:50B4C5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 2020611301

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2020611301

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020122901-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.101221001.2.025 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.48, no valor de R$ 15.000,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Dezembro de 2020 a 26 de Fevereiro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Dezembro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:16434DFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 2707001/21-GP DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação, regulamentação e implementação da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme dispõe o Art. 85-A e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) Sr(a). **Diogo Tomaz Neto,** portador do RG nº 20081629502 SSP/CE, inscrita no CPF nº 069.395.023-43, Servidor Pública investido em Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador do Trabalho e Renda**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho, para exercer a função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE JARDIM / CE**, parte indispensável para efetivação dos ditames da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e da Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Juazeiro do Norte, de Nº 3887, datada de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º - Compete ao Agente de Desenvolvimento Municipal:

I - Organizar plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município de Juazeiro do Norte;
II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e, ainda, lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
III - Montar grupo de trabalho com os principais representantes das instituições públicas e privadas, implementando, nessa atividade, caráter oficial;
IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritária, para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
V - Manter registro organizado de todas as suas atividades;
VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3º - Esta portaria não gera ônus ao erário e não o prejudica de suas funções originais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 27 de julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C61CE61F

GABINETE
PORTARIA Nº. 2807001/21- GP DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o(a) Sr(a). **Nicasia Maria de Sousa Santos,** portador(a) do RG nº 2003099076689 SSPCE, inscrito no CPF nº 018.018.283-85, do cargo comissionado de **Diretor Administrativo do Hospital Municipal**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 28 de julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E72A56CF

GABINETE
PORTARIA Nº. 2807002/21- GP DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o(a) Sr(a). **Jucicleide Maria de Sousa,** portador(a) do RG nº 96029261664 SSPCE, inscrito no CPF nº 830.806.433-72, do cargo comissionado de **Coordenador(a) de Assistência Farmacêutica** da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 28 de julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:0EACC6AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5170501/2021 (nº 873.222 no Licitações-e do BB) – Aviso de REVOGAÇÃO de Licitação – OBJETO: REVOGAR/FRACASSAR a licitação para contratação de Empresa(s) Especializada(s), sediadas no Município de Fortaleza, para o fornecimento de combustíveis destinados à Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **JUSTIFICATIVA:** Não apresentação de documentação ausente. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066, Massapê-CE. 23/07/2021 **– Tereza Cristina Gomes Alves, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Secretários de Assist. Social, Trab. e Habit., de Educação, de Finanças e Orden. de Despesas das Secs. de Governo e de Saúde, e a Chefe de Gabinete da Prefeita.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:A9F3F50B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5140701/2021 (nº 883.619 no Licitações-e do BB) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **30/07/2021, 08h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **11/08/2021, 8h;** Início da Disputa: **11/08/2021, às 09h. OBJETO:** Registro de Preços para contração de empresa(s) especializada(s) nos serviços de hospedagem destinados as diversas secretarias. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066, Massapê-CE. 14/07/2021 **– Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, este também na qualidade de Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Chefe de Gabinete da Prefeita.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:D60E6B0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.13.04/SEAMA

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Empresa PROJESSAN Engenharia Ltda. Objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica de engenharia para elaboração de planos estratégicos, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti. Valor: (R$ 103.200,00). Prazo: 06 (seis) meses. Mauriti/CE, 13 de julho de 2021. Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e Francisco Antônio dos Santos.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:DFE91EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.13.03/SME

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa PROJESSAN Engenharia Ltda. Objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica de engenharia para elaboração de planos estratégicos, junto a Secretaria de Educação do Município de Mauriti. Valor: (R$ 60.600,00). Prazo: 06 (seis) meses. Mauriti/CE, 13 de julho de 2021. Signatários. Signatários: ***FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA*** e Francisco Antônio dos Santos.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:0E4B8DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.16.01/TP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Empresa vencedora: PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA: (R$ 159.699,28). Homologamos o processo na forma da Lei.
Mauriti/CE, 28 de julho de 2021.
JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:27BD6C91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.28.01/SMS

Partes: A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a **F VICENTE P FILHO - ME**. Objeto: **AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**. Valor: (R$ 478.944,10). Prazo: 04 (quatro) meses.

Mauriti/CE, 28 de julho de 2021.

Signatários: **Maria Evânia Sousa Furtado** e **Francisco Vicente Pinheiro Filho**.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:337C297D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.26.01/SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CEVEMA Comércio e Derivados De Petróleo Ltda. Objeto: **Aquisição de cinco veículos zero km, sendo 4 (quatro) veículos carro de passeio e 1 (um) veículo tipo ambulância**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti – CE. Valor: (**R$ 484.800,00**). Prazo: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 26 de julho de 2021.

Signatários: ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO*** e Williams Henrique Parente de Castro.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:DD05A0CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCO ROBERTO MENDES DOS SANTOS

O Sr. Francisco Roberto Mendes dos Santos e inscritos no CPF: 014.592.743-18 e RG de nº 2002029268441. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Miguel Rodrigues, S/N – Distrito Açudinho dos Costas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:41AA2581

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA

A Sra. **Ana Claudia de Oliveira Lima** e inscritos no CPF: 084.510.353-96 e RG de nº 2015118637-0. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de

animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Carnaúbas, S/N – Distrito Carnaúbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:410739F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIA SUDERLÂNIA MOREIRA DE OLIVEIRA

A Sra. **Antônia Suderlânia Moreira de Oliveira** e inscritos no CPF: 006.601.873-02 e RG de nº 2002029135076. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Sidrão, S/N – Distrito Carnaúbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C93D86B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - EDILBERTO PAULINO AZEVEDO

O Sr. **Edilberto Paulino Azevedo** e inscritos no CPF: 450.643.288-69 e RG de nº 2008097085134. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Santa Fé, S/N – Distrito Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8B71A874

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JUCIENE DE SOUZA ALVES

A Sra. **Juciene de Souza Alves** e inscritos no CPF: 384.918.408-00 e RG de nº 48.715.712-6. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Caprinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Agreste, S/N – Distrito Carnaúbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:24CF7386

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - IRANEIDE TEIXEIRA VIEIRA

A Sra. **Iraneide Teixeira Vieira** e inscritos no CPF: 012.158.493-38 e RG de nº 2003029072692. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Capivara, S/N – Distrito Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2604C365

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANA DÁRCIA CUSTÓDIO DE AMORIM

A Sra. Ana Dárcia Custódio de Amorim e inscritos no CPF: 010.721.603-58 e RG de nº2018148859-5. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Orfa, S/N – Distrito Vicente - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5AF366E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANA MARIA ALMEIDA DA SILVA

A Sra. **Ana Maria Almeida da Silva** e inscritos no CPF: 264.888.428-97 e RG de nº2018132714-1. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Orfa, S/N – Distrito Vicente - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:73CC49E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ MENDES PINHEIRO

O Sr. **José Mendes Pinheiro** e inscritos no CPF: 022.851.353-78 e RG de nº 39.035.461-2. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Velho, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:67F17817

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ERNESTINA SANTOS DO Ò

A Sra. **Ernestina Santos do Ò** e inscritos no CPF: 575.148.363-49 e RG de nº20084755711. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Caldeirão, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:893A41AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA

A Sra. **Fernanda Araújo de Sousa** e inscritos no CPF: 607.053.333-02 e RG de nº20085149920. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Canadá, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7D48AA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCO EUDAZIO DE CARVALHO ALMEIDA

O Sr. **Francisco Eudazio de Carvalho Almeida** e inscritos no CPF: 301.137.923-87 e RG de nº37249482. Torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a Atividade de Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Catolezinho, S/N – Distrito Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 26 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Portaria nº010109/2021

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E1A06D9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-006/2021-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE BOA ÁGUA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 16 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:10B88DB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC

NOME: PAULO VITOR BARRETO NOBRE
CPF: 083.709.733-96

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, PARA AGROPECUÁRIA/BOVINOCULTURA, LOCALIZADA NO SÍTIO EXTREMA, ROLDÃO, MORADA NOVA, CEARÁ.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C62EACC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO (CLASSIFICAÇÃO) DA ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO (CLASSIFICAÇÃO) DA ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-003/2021-SAS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E READEQUÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DA SEDE E DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DEU-SE DA SEGUINTE FORMA:

1º LUGAR - TRÍADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 505.548,19
2º LUGAR - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - 516.780,36
3º LUGAR - LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - 517.160,16
4º LUGAR - ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOC. EIRELI - EPP - 519.236,60
5º LUGAR - EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - 519.588,70
6º LUGAR - CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME - 519.597,95
7º LUGAR - G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - 520.222,31
8º LUGAR - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - 522.033,33

E QUE QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APREENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:878EE956

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO (CLASSIFICAÇÃO) DA ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO (CLASSIFICAÇÃO) DA ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-004/2021-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E READEQUAÇÃO DE: 01 – SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE; 02 – DOS SETORES DE COMPRAS E CONTROLADORIA LOCALIZADOS NO PAÇO MUNICIPAL; 03 – DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DEU-SE DA SEGUINTE FORMA:

1º LUGAR - TRÍADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 128.487,90
2º LUGAR - CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - 130.857,71
3º LUGAR - CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME - 131.133,38
4º LUGAR - LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREEND. EIRELI - 131.153,13
5º LUGAR - R.N. ESTÁCIO FILHO – ME - 131.647,64
6º LUGAR - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - 132.080,06
7º LUGAR - IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 132.498,53
8º LUGAR - BEZERRA INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP - 132.501,05
9º LUGAR - RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - 132.960,93

E QUE QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APREENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:03DDF770

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2807-A/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

CONCEDER ao Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, **FRANCISCO TALVANES RAULINO**, matrícula: 1300977, 01 (uma diária), no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente a deslocamento ao Município de Juazeiro do Norte/CE, e 11/2 (uma diária e meia), no valor de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais) referente ao deslocamento ao Município de Cajazeiras/PB onde participará de reuniões nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2021, perfazendo o total de **R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:124E3D9C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - ARP Nº. 20210008. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. DETENTOR DA ARP - EMPRESA: **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, COM SEDE À RUA HUMBERTO DE CAMPOS, Nº 1007, SÃO JOÃO DO TAUAPE, CEP: 60.130.350, FORTALEZA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08.458.279/0001-63, E I.E: 06.202.295-4. **DOS PREÇOS REGISTRADOS:** LOTE I: R$ 12.747,55 E LOTE II: R$ 1.360,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PE-011/2021-SAAE. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO PREÇO GLOBAL REGISTRADO: R$ 14.107,55** (QUATORZE MIL, CENTO E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA DA ARP: 28/07/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESAS – GERENCIADOR DA ARP)/ LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES (REPRESENTANTE - DETENTOR DOS PREÇOS).

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:A74CC2C3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - ARP Nº. 20210009.**ÓRGÃOGERENCIADOR DA ATA**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. DETENTOR DA ARP - EMPRESA: **RILAMI FERREIRA DA SILVA ME**, COM SEDE À RUA DOUTOR JUSTA ARAÚJO, Nº 1150, CEP: 60.714-100, ITAPERI, FORTALEZA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.601.949/0001-30. **DO PREÇO REGISTRADOS:** LOTE IV: R$ 3.760,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PE-011/2021-SAAE. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO PREÇO GLOBAL REGISTRADO:** R$ 3.760,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS). **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA DA ARP: 28/07/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESAS – GERENCIADOR DA ARP)/ RILAMI FERREIRA DA SILVA (REPRESENTANTE - DETENTOR DOS PREÇOS).

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:F577F034

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 2021.07.26.01-PP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.07.26.01-PP, do tipo presencial, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de customização e manutenção dentro do sistema integrado de informações previdenciárias/gestão de regime próprio de previdência social - SIPREV/GESTÃO RPPS, junto ao Município de Nova Olinda/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de proposta e habilitação remarcada para o dia 11 de agosto de 2021, a partir das 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 28 de julho de 2021.

ÍTALO TAVARES RODRIGUES DE ALENCAR
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:800C333F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 636, DE 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **SHIRLEY MIRANDA DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 2002028027946 e inscrita no CPF sob o nº 006.131.303-32, ocupante do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIA DO GABINETE DA PREFEITA (CDA VI),** vinculada ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º **NOMEAR** a Sra. **SHIRLEY MIRANDA DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 2002028027946 e inscrita no CPF sob o nº 006.131.303-32, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:ABF217AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 637, DE 19 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM FACE DE SEU ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a **Sra. CLECIA MARIA TORRES DA SILVA,** portadora do RG nº 2009099084788 e inscrita no CPF sob o nº 028.374.647-59, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, em face de seu óbito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:982C2D98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 638, DE 20 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **GLAUCIA DOS SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 3368081-99 e inscrita no CPF sob o nº 889.863.223-15, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EEB61791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 639, DE 20 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **JONNY SHALON QUEIROZ PROVOSTE**, portador do RG nº 2018285121-9 e inscrito no CPF sob o nº 768.934.992-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FADA68DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 640, DE 20 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JONNY SHALON QUEIROZ PROVOSTE**, portador do RG nº 2018285121-9 e inscrito no CPF sob o nº 768.934.992-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:71E505C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 641, DE 20 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **CARLOS EDUARDO BORGES EVANGELISTA**, portador do RG nº 2001010198864 e inscrito no CPF sob o nº 982.168.803-91, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:28669BD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 642, DE 20 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o repasse da diferença do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 1.104,81 (hum mil, cento e quatro reais e oitenta e um centavos), referente aos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho calculados e repassados à menor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 20 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FA1586C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 643, DE 26 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **VALDEMIR ALVES DE MEDEIRO**, portador do RG nº 020704470-2 e inscrito no CPF sob o nº 443.819.303-63, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 26 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:53C6CD96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DE RESCISÃO

A Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria do Município de Nova Russas, torna público a rescisão do Instrumento Contratual nº **SAF-PP002/17**, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL nº **SAF-PP002/17**, Processo nº **SAF-PP002/17**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA CONTROLE FINANCEIRO DE TESOURARIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS;

ÓRGÃO DISTRATANTE: Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria;

DISTRATADO: MIL TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: As partes desistiram do direito ao recurso administrativo conforme artigo 109, I, "e" da Lei Federal nº 8.666/93, renunciado o direito de realizar quaisquer questionamentos após lavratura do termo.

Nova Russas/CE, 30 de junho de 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria do Município de Nova Russas

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2EB3856A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO SAF-CD0207.21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.04.122.0060.2.097;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00;

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.11;

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Próprio Município;

OBJETO: LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

VALOR GLOBAL: *R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)*;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTE: Secretaria de ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLADORIA;

ASSINA PELO CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES;

ASSINA PELA CONTRATADA: JAILA LOIOLA CLAUDINO.

Nova Russas/CE, 02 de julho de 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:DFECA268

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: *REFORMA DA E. E. F. SÃO FRANCISCO NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *1401.12.361.0024.1.036*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 28 de julho de 2021 a 25 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: M & C CONSTRUÇÕES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO MATOS CARDOSO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 28 de julho de 2021.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:39489B43

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Os Ordenadores de despesas do Governo Municipal do Município de Nova Russas - Ceará, tornam público os Extratos dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE015/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIAS: SECRETARAIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SAÚDE; EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA E URBANISMO; GABINETE DA PREFEITA; MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; CULTURA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR NOVOS (NACIONAIS), BATERIAS E PROTETORES DE ARO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801 12 122 0014 2.025; 0801 12 365 0024 2.090; 0701 04 122 0060 2.020; 0101.04.122.0060 2.001; 0101.04 122 0060 2.003; 0601 18 122 0060 2.016; 0401 04 122 0060 2.006; 1101 13 122 0024 2.076; 0901. 10 122 0015 2.042; 0901 10 301 0018 2.046; 0901 10 302 0021 2.051; 1001.04 122 1301 2.053; 1001 08 244 0068 2.058; 1001 08 244 1308 2.070; 1001 08 244 1308 2071.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 **SUB-ELEMENTO:** 33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	**VALOR GLOBAL**
ME AUTO SERVICE EIRELI	***VALOR GLOBAL:***
CNPJ Nº : 35.799.087/0001-93	188.735,64

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONÇALVES, respectivamente.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisca Maria Bezerra dos Santos; Ana Maria de Paiva Bezerra; Francisco Jefferson do Carmo de Castro; Valcélio Abreu Rodrigues; Odirlei da Silva Souto; Maria Julieta Martins Araújo; Pedro Veras de Lira.

Nova Russas - Ceará, 20 de julho de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E008DD7B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Russas torna público o Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico Nº GM-PE009/2021, a saber: **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Nova Russas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo a Ata em questão, encontram amparo no artigo § 65º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO:** GASOLINA COMUM; **UNID:** litro; **VALOR LICITADO:** R$ 5,99; **VALOR ATUAL:** R$ 6,23; **PERCENTUAL (%):** 4,01%. **ITEM:** 02; **DESCRIÇÃO:** ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO – S - 10; **UNID:** litro; **VALOR LICITADO:** R$ 4,68; **VALOR ATUAL:** R$ 4,85; **PERCENTUAL (%):** 3,7%. **SECRETARIAS PARTICIPANTES:** Secretaria de Saúde; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Trabalho e Assistência Social; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Gabinete da Prefeita, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Cultura. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 13 de maio de 2021, até o dia 13.05.2022. **ASSINAM PELAS SECRETARIAS CONTRATANTES:** MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS, FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS; VALCÉLIO ABREU RODRIGUES; ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA, PEDRO VERAS DE LIRA; FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO, ODIRLEI DA SILVA SOUTO, MARIA JULIETA MARTINS DE ARAUJO e ANTONIA FREITAS DE CARVALHO. **CONTRATADA:** LG BEZERRA FARIAS – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luis Gonzaga Bezerra Farias.

Nova Russas/CE, 22 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:055A54D5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS ADITIVOS AOS TERMOS CONTRATUAIS

A Prefeitura Municipal de Nova Russas torna público o Extrato dos Aditivos aos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico Nº GM-PE009/2021, a saber: **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Nova Russas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO:** GASOLINA COMUM; **UNID:** litro; **VALOR LICITADO:** R$ 5,99; **VALOR ATUAL:** R$ 6,23; **PERCENTUAL (%):** 4,01%. **ITEM:** 02; **DESCRIÇÃO:** ÓLEO DIESEL S-10; **UNID:** litro; **VALOR LICITADO:** R$ 4,68; **VALOR ATUAL:** R$ 4,85; **PERCENTUAL (%):** 3,7%. **SECRETARIAS PARTICIPANTES:** Secretaria de Saúde; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Trabalho e Assistência Social; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Gabinete da Prefeita, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Cultura. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 22 de julho de 20, até o dia 31.12.2021. **ASSINAM PELAS SECRETARIAS CONTRATANTES:** MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS, FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS; VALCÉLIO ABREU RODRIGUES; ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA, PEDRO VERAS DE LIRA; FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO, ODIRLEI DA SILVA SOUTO, MARIA JULIETA MARTINS DE ARAUJO e ANTONIA FREITAS DE CARVALHO. **CONTRATADA:** LG BEZERRA FARIAS – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luis Gonzaga Bezerra Farias.

Nova Russas/CE, 22 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:261AB49E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 051, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 e considerando o teor da comunicação interna nº SAAE-002-2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possível inassiduidade habitual praticado pelo servidor público **JOSÉ MARIA PEREIRA FELIX**, ocupante do cargo de provimento efeito de Operado de ETE, matrícula nº 0800503, tipificadas no artigo 138, da Lei n° 527/2001, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores **ANSELMO THEODORO DOS SANTOS**, que a presidirá, **FRANCISCO AURÉLIO AMARAL MEMÓRIA** e **OSVALDO ALVES RODRIGUES**, vogais, todos servidores e integrantes do Quadro desta instituição.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 28 de junho de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:A39532F9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 053, DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 .

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o Sr. **ANTONIO PEDRO CARVALHO DA COSTA**, portador do CPF nº 017.727.303-86 e RG nº 200302104642 ao cargo comissionado de **GERENTE DE MANUTENÇÃO**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 28 de fevereiro de 2019, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 01 de Julho de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russa

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:0A80D182

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 052, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DEFINE OS CÓDIGOS DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE QUE SE RELACIONAM COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, § 3º, da Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de definir os códigos CNAE que se relacionam com as atividades desenvolvidas por este ente público;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que se relacionam com as atividades desenvolvidas por este ente público:

I – 36.00-6-01 – Captação, tratamento e distribuição de água;

II - 3701-1-00 - Gestão de redes de esgoto;

III - 3702-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

IV - 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

V - 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

Art. 2º. Os CNAE acima deverão ser incluídos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com as atualizações pertinentes nos órgãos de fiscalização das atividades desenvolvidas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 30 de junho de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:9C6BEA55

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 054, DE 22 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ALEXANDRO MARQUES LISBOA	03/03/2020 a 02/03/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
ANTONIO PERES MARTINS	01/06/2020 a 31/05/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
EDUARDO DA SILVA ALVES	02/03/2020 a 01/03/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
FRANCIVAR DE MOURA ABREU	14/01/2020 a 13/01/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
JOSÉ HERMILSON F. DA SILVA	15/10/2019 a 14/10/2020	02/08/2021 a 31/08/2021

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de julho de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:A3456592

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.07.28.01-SRP

ESTADO DO CEARA ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE ▪ A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **11 DE *AGOSTO* DE 2021**, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.07.28.01-SRP**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/, Orós/CE, 28 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:04DBDB42

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.06.30.01.247

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Orós-Ce, torna público o extrato: nº **2021.06.30.01.247,** do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.06.30.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0903.10.302.1003.2.067
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
VALORES DOS CONTRATOS:

CONTRATO N°	CONTRATADO	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
2021.06.30.01.247	JOSÉ EUGÊNIO BARROS COSTA	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA	R$ 75,00	R$ 37.500,00

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINAM PELOS CONTRATADOS:

CONTRATO N°	ASSINA
2021.06.30.01.247	JOSÉ EUGÊNIO BARROS COSTA

ASSINAM PELOS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE).

Orós(CE), 19 DE JULHO DE 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária De Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:57490801

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Palhano, por intermédio da Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de REGISTRO DE PREÇO nº. 27.07.2021.01-PE SRP**, tipo menor preço, cujo objeto é a **Aquisição de EPI'S, material de higienização e segurança sanitária contra a covid-19, para retorno das aulas presenciais das escolas da rede municipal de ensino de Palhano**. O recebimento das propostas através do site **www.bbmnetlicitacoes.com.br** dar-se-á a partir das **17:30** horas do dia **28 de julho de 2021,** com data de abertura das Propostas no dia **10 de agosto de 2021**, às 9h e início de disputa de preços no dia **10 de agosto de 2021**, às **10h**. **O Edital estará disponível nos Sites: www.bbmnetlicitacoes.com.br** ou **site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal ou pelo telefone (88) 3415-1060/1050.

Palhano, **27 de julho de 2021**.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:E82B2269

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOSÉ VALDEMIR DA SILVA,** ocupante do cargo AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, símbolo ADO, matrícula: 090647-6, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 31/05/2019 A 01/06/2020, para gozo no período de 08/06/2021 A 07/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 08 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8BD91F50

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO ELIDIO DA SILVA,** ocupante do cargo AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, símbolo ADO, matrícula: 090650-6, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 19/07/2019 A 18/07/2020, para gozo no período de 01/07/2021 A 30/07/2021.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:EC0D6956

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **ROSA SARAIVA DO AMARAL FREITAS,** ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, matrícula: 090473-2, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/08/2018 A 31/07/2019, para gozo no período de 01/07/2021 A 30/07/2021.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F066645A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DE LOURDES DE SOUSA,** ocupante do cargo TÉCNICA DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, matrícula: 090162-8, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 16/02/2020 A 15/02/2021, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:003D6603

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **CECILIENE DE LIMA SILVA,** ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, símbolo ADO, matrícula: 090739-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 02/05/2019 A 01/05/2020, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3D01FDB7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA VALQUIRIA CARVALHO SILVA,** ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, símbolo ADO, matrícula: 090777-4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/02/2020 A 31/01/2021, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FC635E98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **AURÉLIA OLIVEIRA DE LIMA,** ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, matrícula: 090561-5, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1AEBB307

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO VALDEMIR DA SILVA,** ocupante do cargo VIGIA, símbolo ADO, matrícula: 090498-8, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1CF24379

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOELITO PAIVA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo MOTORISTA, símbolo STM, matrícula: 090522-4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao período aquisitivo 01/03/2020 A 28/02/2021, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:83EAD079

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **RAIMUNDO AMARAL DA FONSECA,** ocupante do cargo GUARDA MUNICIPAL, símbolo ADO, matrícula: 090584-4, lotado na SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, ao período aquisitivo 07/11/2019 A 06/11/2020, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DEE0C03E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **RAIMUNDA CORREIA DA SILVA LIMA,** ocupante do cargo MERENDEIRA, símbolo ATA, matrícula: 090102-4, lotada na SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA, ao período aquisitivo 02/09/2019 A 01/09/2020, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7071FE51

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS,** ocupante do cargo LAVADEIRA, símbolo ATA, matrícula: 090519-4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/08/2018 A 31/07/2019, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:13494859

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **FRANCISCA CORREIA DA COSTA,** ocupante do cargo COZINHEIRA, símbolo ATA, matrícula: 090012-5, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ao período aquisitivo 03/01/2020 A 02/01/2021, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D7330C3D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA,** ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, matrícula: 090260-8, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ao período aquisitivo 01/07/2020 A 30/06/2021, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Julho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CDA7A20C

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 27.07.001-GAB

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o servidor **DENIS GLEDSON RIOS**, **CPF nº 580.179.503-06**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ouvidoria em Saúde DAS-5, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 27 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:258868DD

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 674/2021

FICAM INCLUIDOS NA FRENTE DE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO OS CONSELHEIROS TUTELARES EM EXERCICIO DA FUNÇÃO NO MUNICIPIO DE PALHANO-CE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os conselheiros tutelares do município de Palhano-CE, na 1ª fase do grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 no município de Palhano, como medida de proteção e segurança a saúde e vida deste publico, que poderão estar expostos a contaminação do coronavirus

Parágrafo único: Para efeito desta lei são considerados os conselheiros tutelares que estejam em exercício da função.

Art. 2º - A vacinação dos conselheiros tutelares será operacionada pelo orgão municipal competente sendo permitida a realização de convenios ou parcerias para sua execução, de forma gratuita.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e, suplementadas, caso necessário.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Palhano-CE, 28 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:231C9782

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 27.07.002-GAB

Dispõe sobre a nomeação para o segundo mandato de membros do Conselho Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para o segundo mandato, os membros abaixo relacionados do Conselho Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Biênio 2021/2023;
Representantes do Órgão Governamental:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Alessio Costa Lima
Suplente: Ana Liv Mateus Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Rebecca Palhano Almeida Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Titular: Aline de Oliveira Silva
Suplente: João Antônio de Sena Neto

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 27 do mês de julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FE4D45FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2021, 28 DE JULHO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2021, 28 DE JULHO DE 2021.

EMENDA: Altera a Lei Municipal nº 655/2013, para criar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e da Administração

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA –, que tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento as crianças e adolescents e suas famílias residentes neste município.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – a autorização para aplicação dos recursos do fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º.

§ 3° - Os recursos do FMDCA serão administrados segundo os planos de ação e aplicação elaborados pelo CMDCA.

Art. 2º. O FMDCA possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com CNPJ próprio.

Art. 3º. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em beneficio das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros.

III - Administrar recursos específicos, por ele captados, destinados aos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme resoluções do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente.

IV - Prestar contas anualmente até o término do exercício financeiro à Câmara Municipal.

Art. 4º. Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - as entidades e os órgãos públicos estaduais e municipais responsáveis pela execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente.

II - as entidades não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e com área de atuação no município.

Seção II
Dos Recursos

Art. 5º. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Transferências de recursos financeiros oriundos do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas previstas no artigo 260, da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

V - Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei 8.069/90.

VI - Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitando a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos.

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e controles firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de

programas integrantes do Plano de Aplicação.

VIII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Seção III
Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 6º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo(a) Secretário(a) do Desenvolvimento Social, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deliberará acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

Art. 7º.A Secretaria de Desenvolvimento Social manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", onde serão depositados os recursos financeiros do Fundo, sendo que a destinação destes será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2ºA Secretaria prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o FMDCA, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. A regulamentação do Fundo Municipal, após publicação desta lei, será realizada por meio de Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 28 de Julho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 008/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:3E26FE82

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 01/2021 - SDS

A SECRETARIA DE DENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARAMOTI, no uso das suas atribuições legais, conferida pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Jordana Lopes Costa, nomeada no cargo Secretária Executiva dos Conselhos DAS15, como responsável pelos **atestos das notas fiscais referentes a prestação de serviços à Secretaria de Desenvolvimento Social.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARAMOTI-CE, aos 15 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES
Secretário de Desenvolvimento Social
Portaria 001/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:76E7B494

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 02/2021 - SDS

A SECRETARIA DE DENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARAMOTI, no uso das suas atribuições legais, conferida pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Andressa Santos Sampaio, nomeada no cargo Coordenador (a) Geral do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)- DAS08, como **Fiscal de Contrato referente à Secretaria de Desenvolvimento Social.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARAMOTI-CE, aos 15 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES
Secretário de Desenvolvimento Social
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:3C01AB78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.03**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20191230.03-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** – Contratada: **MARIA LUCY SOUSA ALVES,** inscrita no CPF sob o

nº: **202.880.773-34** – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento da Biblioteca Pública do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/07/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 26 de Julho de 2021.

GABRIELA MARIA DA SILVA ALVES DE BRITO
Secretária de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:5A3F6D68

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.02**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20191230.02-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** – Contratada: **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº: **871.957.473-87** – Objeto: **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da EMEIF Camilo José Anselmo, para atender os alunos do Ensino Fundamental** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/07/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 26 de julho de 2021.

GABRIELA MARIA DA SILVA ALVES DE BRITO
Secretária Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:BD22F325

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20180620.01. Tomada de Preços nº 20180511.02-TP. Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cultural na Sede do Município de Pindoretama/CE, conforme Contrato de Repasse: 1031541-04. Contratado: LEST CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.610.181/0001-10. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato: 150 (cento e cinquenta) dias, passando a vigorar de 14/07/2021 até 11/12/2021. Fund. Legal: Artigo 57, §1°, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assinatura: 13/07/2021.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:E1DFAF5A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: **20200103.13**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20191230.10-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**– Contratado: **José Leite Lucas**, inscrita no CPF sob o nº **153.957.073-87**– Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/07/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 26 de julho de 2021

RILSON SOUSA DE ANDRADE
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:1A56F70F

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.05**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20190204.03-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Contratada: **LUCIMAR LIMA COSTA,** inscrita no CPF sob o nº **034.592.143-76** Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Pindoretama,** conforme convênio firmado entre as partes – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/07/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 26 de Julho de 2021.

EDJA SILVANO DE OLIVEIRA HOLANDA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:64EA46B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Regulamenta o estágio não remunerado em órgãos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Os órgãos da administração pública municipal direta e fundacional poderão oferecer estágio a estudantes que freqüentem o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio regular, em seus órgãos, nas condições embelecidas neste Decreto.
§ 1º. O estágio não será remunerado
§ 2º. Ao órgão que receber estagiários, caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar aténo máximo10(dez) estagiários, simultaneamente;
§ 3º. O número de estagiários por órgão será definido no inicio de cada exercício pelo respectivo titular.
Art. 2º - O estágio não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo, para isso, observar as seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, conforme atestado fornecido pela instituição de ensino;
II - celebração de termo de compromisso que envolva o estudante, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio;
III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
Art. 3º – O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por visto nos relatórios de estágios, conforme exigência da Lei federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.
Art. 4º - A realização do estágio, nos termos deste Decreto, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regulamente matriculado em curso superior no País, autorizados ou reconhecendo, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro celebrará convênio com as instituições de ensino interessadasem promover estágios aos seus alunos.
§ 1º. Para a prestação de estágio no serviço público municipal deverão ser observadas a seguintes condições:
I -ser o estagiário aluno do segundo ou terceiro ano do curso de nível médio ou profissionalizante e, no mínimo, do segundo período do curso superior, em cujo currículo esteja prevista a atividade de estágio;
§ 2º.O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:
I - adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;
II - avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação á formação cultural e profissional do educando;
III - indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V - zelar pelo cumprimento do termo do compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI - elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
VIII - comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante por abandono, cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.
§ 3º. Serão incorporadas ao termo de compromisso, por meio de aditivos, à medida que forem sendo realizadas as avaliações de desempenho do estagiário.
Art. 6º - A jornada de atividades do estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário, ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e com órgãos em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 7º - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou por seu representante legal, pelo titular do órgão concedente e pelo representante da instituição de ensino.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 22 de julho de 2021

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:4AAD4B72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N° 59/2021, DE 27 DE JULHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 59/2021, de 27 de julho de 2021.

ESTABELE NOVAS MEDIDAS AO PLANO ECONÔMICO DE REABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO E PRORROGA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Município de Quiterianópolis-Ceará, o qual vem a ser constituído por autoridades do Governo Municipal, polícia civil e militar, Ministério Público, ACISQ - Associação Comercial e Empresarial de Quiterianópolis, representantes religiosos e representantes do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Quiterianópolis/Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Do dia 26 de julho ao dia 08 de agosto de 2021, permanecerá em vigor, na Cidade de Quiterianópolis/CE, a política de isolamento social, com a continuação da liberação de atividades econômicas, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.
CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Art. 2º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Quiterianópolis/CE, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos Decretos Municipais anteriores, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 3°. Inicia-se a liberação das atividades econômicas dos seguintes setores:
I – Eventos festivos, poderão serem realizados de segunda-feira a domingo, desde que obedeçam às seguintes normas sanitárias e de segurança:
a) Eventos com capacidade máxima de 200 (duzentas) pessoas;
b) Duração máxima de 4 (quatro) horas para os eventos;
c) Das 23h às 07h fica proibido a realização de qualquer tipo de evento;
d) Os organizadores de eventos deverão assinarem Termo de Responsabilidade e Compromisso para realização do evento;
e) Todo tipo de evento festivo deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Gabinete da Prefeita e Polícia Militar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
f) Não será permitida a realização de eventos em vias públicas ou em locais abertos sem nenhum tipo de limitação;
g) Disponibilização de álcool em gel nas entradas e obediência das demais regras sanitárias.
§1º Os Eventos que forem realizados sem a devida comunicação e autorização das autoridades competentes, serão suspensos/interrompidos e o responsável conduzido até a autoridade policial.
§2° Os organizadores dos eventos mencionados no inciso I, deste artigo, deverão terem controle rigoroso para acesso ao ambiente, sendo de total responsabilidade destes o descumprimento de qualquer norma prevista neste Decreto.
§3º Em caso de descumprimento de qualquer uma das medidas deste Decreto, o estabelecimento comercial será imediatamente notificado acerca da cassação de seu alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais medidas cíveis, administrativas e criminais que lhe poderão ser impostas.
Art. 4º. Continuam proibidos no âmbito do Município de Quiterianópolis, os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2), devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.
Art. 5º. Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas, com as seguintes observações:
I - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;
II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;
III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;
IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 6° Ratifica-se a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em todo o território deste Município.
Art. 7°. Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Quiterianópolis/CE, no horário entre às 00h e 05h.
Parágrafo Único: Excluem-se da proibição contida no caput deste artigo os trabalhadores dos serviços de saúde e segurança pública, ou pessoas que estejam necessitando de atendimento hospitalar emergencial.
Art. 8° Os órgãos e entidades municipais continuarão funcionando de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará o regime de trabalho adotado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governo e Gabinete da Prefeita, através da vigilância sanitária, agentes de trânsito, departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.
Art. 10°. Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 27 de julho de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:8B79BE3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.07.001/2021

PORTARIA Nº 28.07.001/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº 191/2021 RH, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora Sra. **JOCASTA HERCULANO DE CASTRO**, no cargo de Assistente Social, matricula nº 00916562, admitida em 09/07/2019, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Arts. 140 - (II e III), 146,147 e 148 do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de julho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2A693220

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.07.002/2021

PORTARIA Nº 28.07.002/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº 174/2021 RH, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **MARCOS AURELIO SA DE QUEIROZ**, no cargo de Auxiliar de Serviços, matricula nº 00896793, admitida em 05/11/2010, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Arts. 140 - (II e III), 146,147 e 148 do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de julho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:EA3BDB4A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.07.003/2021

PORTARIA Nº 28.07.003/2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº 189/2021 RH, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **ANTONIO FILEMOM SOUSA DOS SANTOS**, no cargo de Motorista "D", matricula nº 00918340, admitida em 30/04/2020, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Arts. 124 - (I, III, VII), 120 e 130 do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de julho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D64E7795

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - A Secretaria da Educação do Município de Quixadá/Ce, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz, no uso de

suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e **CONSIDERANDO** a necessidade de alterações no Termo de Referência, no que diz respeito as especificações dos itens licitados, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinado aos alunos da Rede Municipal da Educação Básica, de responsabilidade da Secretaria da Educação de Quixadá-Ce, resolve **REVOGAR**, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 08.005/2021-PERP, à luz do Art. 49, "*caput*", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ
Secretária da Educação.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:60B5D347

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato do Contrato n° 10.002/2021-01 resultante do Chamamento Público no 10.002/2021-CHP. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: credenciamento de empresas para prestação de serviços na área de oftalmologia que efetue realização de consultas, exames e cirurgias, com uso de unidade móvel terrestre de saúde em veículo motorizado devidamente adaptado e equipado, que ofereça ainda mão de obra qualificada e insumos para realização de procedimentos, objetivando assim a complementação à rede assistencial de saúde quixadaense, com pagamentos a serem feitos com base na tabela nacional do SUS, a cargo da secretaria municipal de saúde de Quixadá-ce. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura - Valor Global do Contrato: R$ 725.172,00 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais). Contratada: LPM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Leandro Pessoa Mota. Assinam pela contratante: Secretária municipal de Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira. Data da assinatura do Contrato: 27 de julho de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:6B86A729

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2021.

PORTARIA Nº 336/2021.

CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO A SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO requerimento de licença por motivo de falecimento de pessoa da família (pai) apresentado pela servidora pública efetiva Aparecida Barbosa da Silva, Matrícula nº 1973, acompanhado da respectiva declaração de óbito;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso III, alínea "b", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, prevê a concessão de oito dias consecutivos de afastamento remunerado ao servidor público em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública Aparecida Barbosa da Silva, Matrícula nº 1973, nos moldes do artigo 90, inciso III, alínea "b", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, **AFASTAMENTO REMUNERADO pelo prazo de oito dias consecutivos,** em decorrência do falecimento do seu pai José Adolfo da Silva, contados a partir de 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 30 de junho de 2021.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, aos dezesseis dias de julho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:5087F502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 338/2021-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora FRANCISCA SILVA ARAÚJO (Matrícula nº 1931), ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 06/07/2021, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 06/07/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 16 de julho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D090F19F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 335/2021-GAPRE.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, PELO PRAZO DE TRÊS ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de três anos, formulado pelo servidor público municipal **NARA NEILA ARAÚJO DA SILVA** (Matrícula nº 1262), ocupante do cargo público de Agente Administrativo,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder ao servidor público municipal **NARA NEILA ARAÚJO DA SILVA** (Matrícula nº 1262), ocupante do cargo público de Agente Administrativo, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo de três anos, contados a partir de 02 de julho de 2021, consoante autoriza o art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 02 de julho de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 16 de julho de 2021.

JOSÉ ADIL VEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C096F206

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2021.07.09.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a informatização das Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº 08.458.279/0001-63 classificada no LOTE I - MATERIAL DE INFORMÁTICA, no valor global de R$ 69.365,30 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) e LOTE II - MATERIAL DE ESCRITÓRIO (MOBILIÁRIO), no valor global de R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Mapa Comparativo de Preços) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Viviana Bezerra Gomes - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 28 de Julho de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B7FC73E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 342/2021-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora MARIA DO CARMO LANDIM LUCAS (Matrícula nº 3270), ocupante do cargo público de Enfermeira, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 28/07/2021, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 28 de julho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:47B116B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

AS SECRETARIAS DE: DESENV. URBANO, MEIO AMB. E INFRA-EST., SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE do Município de Quixeré, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes da Dispensa de Licitação N.º 1507.01/2021:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Sec. de Desenv. Urbano, Meio Amb. e Infra-Est.	0401.15.122.1501.2.012
Manutenção da Secretaria de Educação	0501.12.122.1204.2030
Func. do Ens. Básico – Ensino Fundamental	0501.12.361.1202.2.040
Func. do Ens. Básico – Ensino Infantil	0501.12.365.1202.2.044
Sec. de Saúde – Funcionamento da Secretaria	0601.10.122.1001.2.046
Sec. de Saúde - Manut. da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050
Sec. de Saúde – Manut. da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.051
Sec. de Saúde – Funcionamento da Vigilância em Saúde – Sanitária	0601.10.304.1006.2.054
Sec. de Saúde – Funcionamento da Vigilância em Saúde Epidemiologica	0601.10.305.1007.2.055

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
F. ADIZIO XAVIER - EPP	R$ 155.252,30 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)
C. J. DE SOUZA CONSTRUÇÕES - ME	R$ 799,18 (setecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)
J DE SOUSA MORAES	R$ 512,75 (quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos)
LM OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 73.276,00 (setenta e três mil e duzentos e setenta e seis reais)

ASSINAM PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): Francisco Adizio Xavier - F. ADIZIO XAVIER - EPP, **Francisco Ivan de Sousa Oliveira (procurador) -** C. J. DE SOUZA CONSTRUÇÕES –

ME**, Junior de Sousa Moraes -** J DE SOUSA MORAES e **Manoel Damião de Oliveira -** LM OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA -

ASSINAM PELOS CONTRATANTES: VALDERI FERNANDES DE ARAUJO; MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO – EDUCAÇÃO e JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA – SEC. SAUDE.

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R$ 229.840,23 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos)

Quixeré - Ce, 23 de julho de 2021

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C3164ED5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1506.03/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1204.2.030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, auditoria interna e a implantação de melhorias continuas, bem como a orientação aos agentes públicos quanto a gestão de ativos e fluxo de despesas, da secretaria de educação.

VALOR GLOBAL: R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): J F CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Flavio Negreiros Soares.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

Quixeré-Ce, 15 de junho de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
SecretariA de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F182DFBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, por meio da Comissão de Licitação, torna público, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do Invólucro nº 5 – "Documentos de Habilitação" do edital da Tomada de Preços nº 27.04.2021.01-TP. Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade junto a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri. Empresa Habilitada: AFS Soluções em Serviços Ltda, e declarada vencedora, tudo nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 12.232/2010.

Santana do Cariri/CE, 28 de julho de 2021.

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:20AD91E9

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 042/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI – PREVISAN, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri/CE;

CONSIDERANDO, que art. 27, § 4º da Lei Municipal 719/2013, disciplina que o número de representantes do Conselho Fiscal e de Administração - CFA da PREVISAN, será definido em Decreto;

CONSIDERANDO, a ausência nos arquivos desta municipalidade do último Decreto que estabeleceu a atual composição do CFA;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido que o Conselho Fiscal e de Administração – CFA da PREVISAN será composto por seis membros titulares e seis membros suplentes, totalizando 12 membros, sendo:
I - 02 representantes titulares do Poder Executivo;
II – 02 representantes suplentes do Poder Executivo;
III – 02 representantes titulares do Poder Legislativo;
IV – 02 representantes suplentes do Poder Legislativo;
V – 01 representante titular dos segurados ativos;
VI – 01 representante suplente dos segurados ativos;
VII – 01 representante titular dos segurados inativos e pensionistas;
VIII – 01 representante suplente dos segurados inativos e pensionistas;

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelos atuais membros do CFA, nomeados através da Portaria nº. 230/2021 de 24 de fevereiro de 2021, cuja composição seguem os parâmetros, representações e números estabelecidos no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 28 de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:AA6AFC9D

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 043/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO–CAF, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:

CONSIDERANDO, que há necessidade de regular o abastecimento de farmacêutico no âmbito do município de Santana do Cariri;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de regulamentar suas políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF no âmbito do SUS em Santana do Cariri/CE.
Parágrafo único. A CAF funcionará em anexo à Farmácia de Referência Municipal.

Art. 2º Compete à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF):
I - elaborar em conjunto com a Referência Técnica da Assistência Farmacêutica políticas ligadas ao abastecimento de medicamentos;
II - programar em conjunto com a Referência Técnica da Assistência Farmacêutica a compra de medicamentos;
III - participar das modalidades de licitação que são utilizadas para aquisição de medicamento fazendo o julgamento técnico dos documentos apresentados no processo;
IV - armazenar os medicamentos respeitando as normas vigentes e as características farmacêuticas;
V - gerenciar o estoque de medicamento, com a preservação da qualidade dos medicamentos, racionalização da distribuição e aumento da segurança dos pacientes;
VI - analisar e atender aos mapas de medicamentos feitos pelas unidades de saúde;
VII - distribuir os medicamentos na rede;
VIII - gerenciar os contratos com fornecedores de medicamento no que diz respeito à: existência de empenho; existência de autorização de fornecimento; especificação de acordo com o contrato; marca ofertada na modalidade de licitação vencida pelo fornecedor; valor unitário contratado; saldo físico e financeiro do contrato, vigência do contrato;
IX - indicar ao Fundo Municipal de Saúde o quantitativo a ser empenhado a fim de otimizar os recursos disponíveis;
X - acompanhar através do site da ANVISA atualizações referentes ao setor de medicamentos;
XI - analisar possíveis mudanças na apresentação física de medicamentos informando as alterações aos órgãos competentes;
XII - atualizar os dados de consumo das unidades de saúde;
XIII - organizar e efetuar o inventário da Central de Abastecimento Farmacêutico;
XIV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º A CAF terá obrigatoriamente um profissional farmacêutico como responsável técnico.

Art. 4º A CAF editará seu Procedimento Operacional Padrão (POP), de acordo com as normas de saúde pública vigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 28 de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:433D833D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 812/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEB (A) EX -SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceara, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo (a) ex-servidor (a) **Lúcia Maria Gregório Gomes**, para verificar a possibilidade de pagamento dos precatórios oriundos do FUNDEB;
CONSIDERANDO, o parecer jurídico n° 032/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de pagamento dos precatórios oriundos do FUNDEB constante no Processo Administrativo n° 20212406001;
CONSIDERANDO, que a matéria referente ao rateio dos precatórios do FUNDEB foi disciplinada pela Lei Municipal n° 879/2016, onde reza em seu art. 2° que: *"...será destinado ao pagamento de remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício proporcional ao tempo de serviço tendo por base o ano de 1999..." (grifo nosso)*
CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis ao pagamento das parcelas do precatório em questão;
RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR O PEDIDO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DOS PRECATÓRIOS ORIUNDOS DO FUNDEB ao (à) ex-servidor (a) **Lúcia Maria Gregório Gomes,** ocupou o cargo efetivo de Professor(a), parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI – CE.
Art. 2º Revoga-se portaria n° 802/2021 de 23 de julho de 2021;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros na data de 21/07/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 28 de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4351B1FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 813/2021 DO DIA 28 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE ao Servidor **GEORGE OLIVEIRA DA PENHA** portador do RG n° 94024054346 SSP - CE e CPF n° 821.917.273-87, exercendo o cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,** no período de 09/07/2021 a 13/07/2021, de acordo com a Lei de acordo com a Lei n° 710/2013 de agosto de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09/07/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8D48029F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 814 /2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Gratificação **GTR – COM 6** concedida ao servidor **JUSSIÊ BARBOSA COELHO FILHO,** CPF n° 093.015.318-95 pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:97DE9643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 815/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **JUSSIÊ BARBOSA COELHO FILHO,** CPF n° 093.015.318-95 a Gratificação **GTR – GRU 7** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo II da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/07/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:514960FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 816/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **FRANCISCO SERGIO LACERDA ALVES,** CPF n ° 244.116.553-49 a Gratificação **GTR – COM 5** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:05AA10D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 817/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Gratificação **GTR – GRU 5** concedida ao Servidor **LUCIANO BENTO DE SOUSA,** portador do CPF n° 037.405.263-86 pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo II da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:FC50B52F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 818/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **LUCIANO BENTO DE SOUSA,** portador do CPF n° 037.405.263-86 a Gratificação **GTR – GRU 3** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo II da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01/07/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:2950294C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 819/2021 DO DIA 28 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **JOÃO ORLANDO BATISTA,** portador do RG n° 36.531.192-3 SSP - SP e CPF n° 253.168.018-73 do Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR –DAS 8,** parte integrante da **SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 30/06/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:62E41EFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 820/2021 DO DIA 28 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOÃO ORLANDO BATISTA,** portador do RG n° 36.531.192-3 SSP - SP e CPF n° 253.168.018-73 do Cargo Comissionado de **CONSULTOR TÉCNICO – DAS 2,** parte integrante da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/07/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DC3DD117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 821/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **JOAQUIM RIBEIRO ALVES,** portador do CPF n° 330.152.363-34 a Gratificação **GTR – COM 6** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo II da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01/07/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3F27C7C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 822/2021 DO DIA 28 DE JULHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **02/08/2021 a 31/08/2021** ao (a) Servidor (a) **RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Código **N. º425**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 dias do mês de julho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:34A63CEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 823/2021 DO DIA 28 DE JULHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **02/08/2021 a 31/08/2021** ao (a) Servidor (a) **RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Código **N. º425**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 dias do mês de julho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:FF535C49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 20.05.02/2021 – SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados a classificação da fase de abertura da proposta de preços e deu-se da seguinte forma: **1º LUGAR: T D DA COSTA**, com o valor global de R$ 726.836,80; **2º:** CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, R$ 727.256,00; **3º:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, R$ 728.209,68; **4º:** DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, R$ 728.358,76; **5º:** ILUMICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, R$ 728.421,04; **6º:** IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, R$ 736.726,08; **7º:** DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, R$ 775.493,20. A comissão informa que a ata da sessão estará disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. A comissão também informa que fica aberto automaticamente após publicação do resultado á interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:39CEC538

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ACS

O Secretário de Saúde de Várzea Alegre/CE, IVO DE OLIVEIRA LEAL, tendo em vista a aposentadoria da ACS da área II do PSF VARJOTA, **CONVOCA** o candidato classificado em 1º lugar no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para contratação de empregado público de Agente Comunitário de Saúde (ACS), conforme relação em anexo, para comparecer no **dia 30 de julho de 2021,** ao **Centro de Assistência Integrado à Saúde da Família (CAIS), situada a Rua** Dep. Figueiredo Correia , 261 – Centro, Várzea Alegre - CE, no horário das 08:00 às 13:00 horas, para se apresentar ao médico para realização do atestado admissional, informamos ainda que a apresentação dos documentos originais e cópias relacionados abaixo deverá ser entregue na data de 03/08/2021, no horário das 08:00 às 13:00, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Vicente Alves Costa, nº1294, Riachinho.

Atestado Admissional que comprove aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovadas por junta médica oficial, designada pela secretária municipal de saúde;
Certificado de conclusão do Ensino Médio;
Comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos com cópia do CPF (para os que tiverem);
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Número de Inscrição no PIS/PASEP, com data de Cadastramento; ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
Título de Eleitor;
Certificado de Reservista (sexo masculino até 44 anos);
02 (duas) fotos 3X4;
Declaração de quitação junto aos setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;
Declaração de quitação com a folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
Declaração que não ocupa cargos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, bem como não ser empregado ou servidor de qualquer das suas subsidiárias e controladas;
Curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
Cópia das duas primeiras páginas da Carteira de Trabalho (Página da foto e seu verso);
Comprovante de residência, recibo de Água, Luz ou Telefone que comprove residir na área da abrangência escolhida para atuar, desde a data da publicação do Edital nº 56/2019;
Telefone para contato;
Correio Eletrônico;
Declaração de bens.

O não comparecimento no dia, horário e local acima mencionados neste edital de convocação, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital da referida seleção, implicará na desistência e por consequência desclassificação automática na seleção prestada, não cabendo recurso.

Várzea Alegre/CE, 28 de julho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde

ANEXO I

PSF - VAROTA		
2 - ÁREA II		
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	CANDIDATOS
1	723460062090	DENYSE DA SILVA LIMA

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:9BB6CAFB

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO DAS CHAGAS TAVEIRA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Mundo Novo, localizado no Distrito Naraniu, Várzea Alegre – CE, referente a

ovinocaprinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C13A5C62

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO DAS CHAGAS TAVEIRA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Mundo Novo, localizado no Distrito Naraniu, Várzea Alegre – CE, referente a ovinocaprinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C1234F20

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.12.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.07.12.1. A Pregoeira Interina do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.07.12.1,** sendo declarado vencedoresdo certame o seguinte licitante: **WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA,** inscrito no CNPJ nº 21.744.769/0001-94, vencedora junto ao lote 01, com proposta final no valor global de R$ 97.499,00 (noventa e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais). A empresa fora declarada habilitada e vencedora por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 27 de Julho de 2021.

ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS
Pregoeira Interina

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0CD331C4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.18.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2021.06.18.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2021.06.18.1**, sendo o seguinte – a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 201.824,00 (duzentos e um mil oitocentos e vinte e quatro reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 27 de Julho 2021.

ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS
Presidente Interina da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:55BAEA34

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.15.1 - F.M.E.

Extrato do Contrato 2021.07.15.1, oriundo da Tomada de Preços Nº 2021.05.10.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdos informativos a população, de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 54.380,00 (cinqüenta e quatro mil trezentos e oitenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Zelides Vieira da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Julho de 2021.

Várzea Alegre - CE, 15 de Julho de 2021.

ANTONIO FERNADES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C0236C53

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.15.2 - F.M.S.

Extrato do Contrato 2021.07.15.2, oriundo da Tomada de Preços Nº 2021.05.10.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdos informativos a população, de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Zelides Vieira da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Julho de 2021.

Várzea Alegre - CE, 15 de Julho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:142C1023

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.15.3 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato 2021.07.15.3, oriundo da Tomada de Preços Nº 2021.05.10.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdos informativos a população, de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 90.700,00 (noventa mil setecentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e

Zelides Vieira da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Julho de 2021.

Várzea Alegre - CE, 15 de Julho de 2021.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F838D467

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.15.4 - SEC. FINANÇAS

Extrato do Contrato 2021.07.15.4, oriundo da Tomada de Preços Nº 2021.05.10.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdos informativos a população, de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 56.910,00 (cinqüenta e seis mil novecentos e dez reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Antonio Gregório de Lima Neto e Zelides Vieira da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Julho de 2021.

Várzea Alegre - CE, 15 de Julho de 2021.

ANTONIO GREGORIO DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:958F7766

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.15.5 - GABINETE DO PREFEITO

Extrato do Contrato 2021.07.15.5, oriundo da Tomada de Preços Nº 2021.05.10.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Gabinete do Prefeito e a empresa INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdos informativos a população, de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 85.710,00 (oitenta e cinco mil setecentos e dez reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Antonio Gregório de Lima Neto e Zelides Vieira da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Julho de 2021.

Várzea Alegre - CE, 15 de Julho de 2021.

ANTONIO GREGORIO DE LIMA NETO
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:76C146DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO

Resolução n° 21, de 04 de maio de 2021

Aprova o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Barbalha – CE para o ano de 2021

O Conselho Municipal de Educação de Barbalha, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos no artigo 11, inciso III, artigos 37, 38 e 87, inciso II, da Lei Federal n° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal n° 1.302/97, de 26 de maio de 1997, alterada pela Lei n° 2.165/2015 e atualmente pela Lei n° 2.274/2017, de 29 de junho de 2017, que organiza o Conselho Municipal de Barbalha – CME,

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Barbalha, para o ano de 2021, na forma do Anexo Único, que a esta se incorpora.

Art. 2. Qualquer alteração do Plano Anual de Trabalho dependerá de decisão do Conselho Pleno.

Art. 3. Cabe ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, colocar à disposição do CME o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 4. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CME *"ad referendum"* do Conselho Pleno.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA – CEARÁ aos 04 de maio de 2021.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 04 de maio de 2021.

CONSELHEIROS PRESENTES: Teresa Adriana Filgueira, Maria Tereza Amora Cruz, João do Nascimento, Danisio de Araújo Lopes, Maria Ilânia Grangeiro, Marili Brandão de Lima, Maria Cleomar, João Ilânio Sampaio, Maria da Conceição de Oliveira Sampaio, Ana Cláudia Nogueira Ribeiro.

Barbalha, 04 de maio de 2021

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TERESA ADRIANA FILGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

HOMOLOGADA AOS 04 de maio de 2021.

JUSSARA LUNA BATISTA
Secretária Municipal De Educação

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

PLENÁRIO		
META	**AÇÃO**	**PERÍODO**
Realizar processo de reestruturação do CME – Conselho Municipal de Educação e Eleger a presidência do CME.	Realização pelo CME em reunião.	Janeiro a Março
Baixar Normas para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino	Aprovação de normas para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Educação.	Janeiro a Dezembro
Elaborar e aprovar seu Plano de Trabalho anual.	Realizar em reunião do CME	Janeiro a Maio
Acompanhar as informações do Censo Escolar.	Supervisionar a realização do Censo Escolar.	Janeiro e Dezembro
Credencia, Recredenciar e Autorizar as Instituições de Educação Infantil e Fundamental, e as da rede privada de Educação Infantil.	Aprovar o Credenciamento e Recredenciamento e Autorização das Instituições de Educação Infantil e Fundamental.	
Credenciar e Supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema municipal de Educação.	Realização de visitas "*in loco*"	
Analisar e Aprovar o calendário escolar da SME e das escolas municipais.	Realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias.	Janeiro a Março
Baixar normas relacionadas à Educação.	Realização de estudos sobre as normas de educação.	Janeiro a Dezembro
Analisar e aprovar a reformulação do currículo e outros programas educacionais.	Realização de estudos sobre o currículo e os programas educacionais.	Junho de 2020 a Fevereiro de 2021
Acompanhar medidas para contenção ao contágio do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, nas Escolas Municipais e Infantis, da Rede Privada.	Acompanhar através de visitas às escolas;	Janeiro a Dezembro
Acompanhar o trabalho remoto na Rede Pública de Ensino	- Definir estratégias para auxiliar os alunos que não estão participando das atividades propostas; - Acompanhar o possível retorno às aulas presenciais.	
Redefinir datas e estruturar o calendário de reuniões para 2021, seguindo os protocolos sanitários para contenção ao contágio da COVID-19	- Utilização de meios digitais para realização de suas reuniões;	Janeiro a Abril
Elaborar calendário de visitas às unidades de ensino municipal	- Aprovação do calendário de visitas	Janeiro a junho
Incentivo aos Grêmios Estudantis	- Reunião com os Diretores e/ou Coordenadores Escolares; - Reunião com os Alunos por Escola; - Eleição de Representantes dos Salas e dos Grêmios Estudantis.	Janeiro a Dezembro
Supervisionar a distribuição a domicílio da merenda escolar, durante a vigência de aulas remotas	- Acompanhar o calendário de distribuição	
Recebimento dos Relatórios Escolares Anuais das Escolas Públicas Municipais e Infantis, da Rede Privada.	- Elaboração dos instrumentais; - Publicação dos instrumentais e cronograma de atividades no site do CME; - Encaminhar Ofícios às Escolas com os Instrumentais e à SME para conhecimento e Acompanhamento.	
Promover atividades de publicitação dos atos do Conselho Municipal de Educação	- Utilizar o *site* oficial do Município e suas redes sociais para dar publicidade aos atos do Conselho; - Divulgação das atividades do Conselho Municipal de Educação em escolas, rádios da cidade, dentre outros meios possíveis	
Estabelecer critérios para matrícula, transferências e movimento do aluno em âmbito do Sistema Municipal de Ensino	- Determinar pareceres regularizando os critérios de matrícula, transferências e movimento do aluno à nível do Sistema Municipal de Ensino	
Deliberar os processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento das escolas municipais públicas e as da rede particular de Educação Infantil	- Efetivar análise documental dos processos com vistas ao credenciamento, recredenciamento, autorização e renovação das escolas municipais; - Realizar visita *in loco* nas instituições de ensino com processo de credenciamento e autorização em trâmite	
Estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais de interesse do conselho	Socialização com todos os membros do Conselho	
Elaboração e encaminhamento de documentos diversos das deliberações do colegiado aos órgãos competentes	- Elaboração de documentos de competência do CME	
Elaborar calendários de reuniões com Diretores, Coordenadores e Secretaria das Escolas para apresentas normas elaboradas pelo CME	- Realização de reuniões com a gestão das escolas municipais e o CME para o repasse de normas elaboradas	
Organizar as solicitações para análise do Plenário e das Comissões	- Receber as solicitações encaminhadas ao CME	
Mantes organizadas todas as documentações do Conselho	- Organização dos documentos do CME	

PRESIDÊNCIA		
META	**AÇÃO**	**PERÍODO**
Realizar atividades de formação, integração e estudos para os conselheiros	Promoção de intercâmbio entre os conselhos de educação e demais conselheiros	Janeiro a dezembro
Credenciar e Recredenciar e Autorizar as Instituições de Educação Infantil e Fundamental, e as da rede privada de Educação Infantil.	Aprovar o Credenciamento e Recredenciamento e Autorização das Instituições de Educação Infantil e Fundamental.	
Credenciar e Supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema municipal de Educação.	Realização de visitas "*in loco*"	
Analisar e Aprovar o calendário escolar da SME e das escolas municipais.	Realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias.	
Baixar normas relacionadas à Educação.	Realização de estudos sobre as normas de educação.	

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
META	**AÇÃO**	**PERÍODO**
Realizar quinzenalmente reuniões da Câmara de Educação Básica sempre que houver matérias com urgência para deliberação das câmaras e/ou comissões	- Elaborar o cronograma anual de reuniões; - Elaborar Plano de Ação anual da CEB; - Dar encaminhamento aos processos de Licença Provisória de Professores e elaborar orientações; - Elaborar pareceres sobre regularização de vida escolar de alunos das escolas municipais; - Responder a consultas diversas encaminhadas ao CME; - Dar continuidade aos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento das Escolas Municipais Públicas e as da rede particular de Educação Infantil; - Elaborar orientações para melhor desempenho na elaboração dos Relatórios Anuais e processos de legalização das Instituições municipais; - Dar continuidade à análise dos relatórios de atividades anuais e enviá-los a CREDE e SEDUC; - Realizar seminário(s) e/ou palestra(s) remota (s) para a comunidade em geral sobre teme inerente a educação e instituições educativas	Janeiro a junho
Realizar reuniões do Pleno da Câmara	- Organizar e elaborar o cronograma; - Realizar quinzenalmente as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias	Janeiro a Dezembro
Credenciar e Autorizar as Instituições de Educação Infantil e Fundamental Municipais Públicas e as da rede particular de Educação Infantil	- Analisar os processos encaminhados pelas Instituições Escolares; - Realizar visitação e elaboração de relatório *in loco* das Instituições em processo de credenciamento,	

	recredenciamento e autorização; - Emitir parecer de credenciamento, recredenciamento e autorização das instituições; - Enviar pareceres à Secretaria de Educação para conhecimento e devidas providências	
Dar encaminhamento aos pareceres e consultas feitas ao CME	- Analisar na CEB consultas enviadas ao CME; - Elaborar Pareceres	
Coordenador a elaboração do Plano Municipal de Educação	- Fiscalizar e acompanhar a execução das metas do Plano Municipal de Educação	
Solicitar Plano Anual de Trabalho da SME com respectivos objetivos, metas e estratégias	- Acompanhar a execução do Plano de forma a garantir uma educação pública de qualidade para todos	
Acompanhar o programa de avaliação interna da SME	- Acomapnhar a aplicação de provas e os resultados das avaliações	
Manter o regime de colaboração com o CEE, CNE e UNCME	- Garantir investimentos para a participação dos conselheiros em formações e/ou reuniões da UNCME, do CEE e do CNE	
Realizar estudos, formações com toda a rede de ensino sobre a BNCC	- Garantir os recursos destinados a estudos, formações com toda a rede de ensino sobre a BNCC; - Realizar formação continuada para os profissionais do Magistério e demais servidores da educação sobre a BNCC	
Acompanhar processos seletivos e/ou concursos para preenchimento de vagas	- Realizar acompanhamento dos processos seletivos e/ou concursos	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO NORMAS E PLANEJAMENTO		
META	**AÇÃO**	**PERÍODO**
Elaborar pareceres e normas sobre atualização do PME – Plano Municipal de Educação	- Realização de estudos do PME – Plano Municipal de Educação	Janeiro e Dezembro
Acompanhar processo seletivo para preenchimento de vagas	- Acompanhar o processo seletivo	
Normatizar o Sistema Municipal de Ensino	- Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias; - Realização de reuniões do Pleno da Comissão	
Orientar a elaboração do PPP – Projeto Político Pedagógico das escolas municipais de jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Barbalha, de acordo com a BNCC	- Realização de encontros sobre a elaboração do PPP – Projeto Político Pedagógico	
Orientar a elaboração do Regimento Escolar das escolas municipais da jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Barbalha, de acordo com a BNCC	- Realização de encontros sobre a elaboração do Regimento Escolar	
Assegurar o cumprimento das normas pertinentes levando em consideração os sistemas federal e estadual de Educação	- Proceder o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas	
Realização de visitar *in loco*, reuniões da Comissões, sessões de Estudo, análise de resultados obtidos por escola, elaborar relatórios sobre sindicância realizada	- Emitir pareceres sobre o credenciamento das escolas, autorização e recredenciamento das Etapas e modalidades da educação básica, sobre os assuntos de natureza didático-pedagógica e educativa, que seja submetido pelo Gestor municipal, pela Gestora de Educação ou pela Câmara Municipal; sobre a adoção ou proposição de medidas que objetivem a expansão e melhoria da qualidade de ensino e o aumento de seus índices de produtividade; sobre a adoção de critérios que permitam avanços progressivo dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento; sobre a autorização de funcionamento e recredenciamento das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; sobre a sindicância por meio de comissões especiais, em estabelecimentos da SME, sempre que julgas necessário, com o objeto de verificação do fiel cumprimento das normas legais;	
Promover interação ente o CME e os órgãos oficiais, do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, associações e sindicatos no âmbito da Educação	- Visitas e buscas de parcerias com estes órgãos; - Desenvolver regimes de colaboração entre estes órgãos e o CME	
Adequalção do currículo conforme a BNCC	- Elaboração do currículo de acordo com a BNCC	Fevereiro a Dezembro

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:9B49F261

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL N° 02/2021

Edital n° 02/2021 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.
Groaíras, 28 de julho de 2021.

Divulga a relação dos candidatos aprovados para as entrevistas individuais de que trata os itens 5.1, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 do Edital 01/2021 da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS PARA AS ENTREVISTAS INDIVIDUAIS
DATA DA ENTREVISTA: 29/07/2021 – LOCAL: ESCOLA NOÉLIA XIMENES PARENTE

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SALA/ACOMODAÇÃO	HORÁRIO
18	ANTONIO FELIPE ALBUQUERQUE MESQUITA	SALA 1	08h:00min
15	ANTONIO JOSE DA SILVA NETO	SALA 2	08h:00min
01	ANTONIO PAIVA BRAGA	SALA 1	08h:10min
11	AUCIFRANKE ARAGAO MARTINS MELO	SALA 2	08h:10min
16	ATAIDE JUNIOR JERONIMO MOUTA	SALA 1	08h:20min
19	CARLOS ANDRE OROZINO RODRIGUES	SALA 2	08h:20min
03	ROGER RODRIGUES DAMASCENO	SALA 1	08h:30min
21	MANOEL JERONINO DE SOUSA NETO	SALA 2	08h:30min
13	FRANCISCO FEIJO ALBUQUERQUE	SALA 1	08h:40min
06	FRANCISCO ANTONIO PEREIRA MOTA	SALA 2	08h:40min
05	PEDRO MIKAEL SILVA LIMA	SALA 1	08h:50min
08	FRANCISCO SERGINO DE PAIVA NETO	SALA 1	09h:00min
23	FRANCISCO AURISTELIO MAIA DE SOUZA	SALA 2	08h:50min
17	JOAO BATISTA PINTO DE VASCONCELOS	SALA 1	09h:10min
07	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES PRADO	SALA 2	09h:00min
22	JORGE AUGUSTO RIBEIRO MENDES	SALA 1	09h:20min
20	FRANCISCO GUTEMBERG DE SOUZA	SALA 2	09h:10min
04	MAIRTON DOS SANTOS PAIVA	SALA 1	08h:30min
02	THAIANE MATOS DE OLIVEIRA	SALA 2	09h:20min

OBSERVAÇÕES E LEGENDAS:

O CANDIDATO QUE NÃO OBEDECER O HORÁRIO ACIMA DESTINADO PARA SUA ENTREVISTA, NÃO PODERÁ REALIZAR A ENTREVISTA EM HORÁRIO POSTERIOR, ASSIM FICANDO DESCLASSIFICADO DO CERTAME.

Groaíras-Ce, 28 de julho 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipio de Groaíras

MYCHAEL MELO FARIAS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

IRANCLÉCIO OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:AC024CE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS Nº 2021.06.30.01.01, AO 2021.06.30.01.246

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Orós-Ce, torna público os extratos: nº **2021.06.30.01.01, ao 2021.06.30.01.246** dos Instrumentos Contratuais resultantes do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.06.30.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10.301.1001.2.055 - 0901.10.122.0402.2.044 -0902.10.122.1001.2.049-0902.10.122.1001.2.053-0902.10.302.1001.2.057- 0902.10.122.1001.2.047-0903.10.302.1003.2.067.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
VALORES DOS CONTRATOS:

CONTRATO N°	CONTRATADO	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
2021.06.30.01.01	AERSON RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.02	ALCINEIDE JOSÉ DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.03	ALCINEIDE PORFIRIO DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.04	ALCINEIDE PORFIRIO DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 134,51	R$ 807,06
2021.06.30.01.05	ALDENOR DIAS DE OLIVEIRA	MOTORISTA AMBULÂNCIA (40HS)	R$ 1.550,00	R$ 9.300,00
2021.06.30.01.06	ALINE GONÇALVES SANTANA DA SILVA	ENFERMEIRO (40HS)	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
2021.06.30.01.07	ANA CLÁUDIA JACINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.08	ANA TAMIRES OLÍMPIO FORMIGA	FISIOTERAPEUTA (15 HS)	R$ 1.150,00	R$ 6.900,00
2021.06.30.01.09	ANA TAMIRES OLÍMPIO FORMIGA	FISIOTERAPEUTA (15 HS)	R$ 101,28	R$ 607,68
2021.06.30.01.10	ANDRÉ LUIS E SILVA	MOTORISTA DISTRITO (40HS)	R$ 1.250,00	R$ 7.500,00
2021.06.30.01.11	ANDRÉ LUIS E SILVA	MOTORISTA (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.12	ARNALDO SABINO DA SILVA	MOTORISTA DISTRITO (40HS)	R$ 1.250,00	R$ 7.500,00
2021.06.30.01.13	ARNALDO SABINO DA SILVA	MOTORISTA (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.14	AURIENE MONTE CRUZ	COPEIRA (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.15	AURÍLIA MARIA FIGUEIREDO DE AQUINO PEQUENO	ENFERMEIRO (40HS)	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
2021.06.30.01.16	AURÍLIA MARIA FIGUEIREDO DE AQUINO PEQUENO	COORDENADORA (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 699,87	R$ 4.199,22
2021.06.30.01.17	ÁVILLA THAÍS MONTE CRUZ FEITOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.18	BEATRIZ LEANDRO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.19	BONFIM FÉLIX DA SILVA	VIGIA (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.20	BONFIM FÉLIX DA SILVA	VIGIA (40 HS)	R$ 70,89	R$ 425,34
2021.06.30.01.21	BRUNA BEZERRA BARBOSA	BIOMÉDICO (40HS)	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
2021.06.30.01.22	CARLA RAVENNE ANDRADE DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.23	CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA (40 HS)	R$ 1.202,00	R$ 7.212,00
2021.06.30.01.24	CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES FILHO	VIGIA (20HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 35,45	R$ 212,70
2021.06.30.01.25	CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES FILHO	VIGIA (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.26	CÍCERA EMANUELA DE MENEZES ALVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.27	CICERA SÁ OLIVEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.28	CLARA LETÍCIA MONTE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.29	CLAUDIANA BARBOSA MOTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.30	CONCEIÇÃO JAMILY DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 20H	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.31	CRISTINA GOMES DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO (20 HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.32	DAYANNE DIÓGENES CARNEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.33	DÉCIA MARIA BARBOSA BRAVO	AGENTE ADMINISTRATIVO (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.34	DERLANGE MARIA CÂNDIDO PINHEIRO	FISIOTERAPEUTA (20HS)	R$ 1.150,00	R$ 6.900,00
2021.06.30.01.35	EDIGLEUDO NOBERTO DE CASTRO FILHO	FISIOTERAPEUTA (15HS)	R$ 1.150,00	R$ 6.900,00
2021.06.30.01.36	ELANO IESUS RODRIGUES CAMPOS	VIGIA (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.37	ELISLÂNDIO ANDRADE COSTA	MOTORISTA / AMBULÂNCIA (40 HS)	R$ 1.550,00	R$ 9.300,00
2021.06.30.01.38	ELIZÂNGELA LAURINDO LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.39	ELLEN CRISTINA FERREIRA JOSINO DE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.40	ELLEN CRISTINA FERREIRA JOSINO DE ARAÚJO	ATENDENTE	R$ 70,89	R$ 425,34

2021.06.30.01.41	ERMESON FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA (40HS)	R$ 1.202,00	R$ 7.212,00
2021.06.30.01.42	EUGÊNIA TAYRES LOPES SILVA	ENFERMEIRO (40HS)	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
2021.06.30.01.43	EUGÊNIA TAYRES LOPES SILVA	ENFERMEIRA (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 699,87	R$ 4.199,22
2021.06.30.01.44	FÁBIO JOSINO DE LIMA	VIGIA (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.45	FRANCIJANE LEOPOLDINO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.46	FRANCIMILDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.47	FRANCISCA AMÉRICO VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.48	FRANCISCA CLEILDA DOS SANTOS RODRIGUES	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.49	FRANCISCA CLEILDA DOS SANTOS RODRIGUES	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (20HS) PMAQ	R$ 103,76	R$ 622,56
2021.06.30.01.50	FRANCISCA DAYNE VIANA MONTE	ATENDENTE (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.51	FRANCISCA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.52	FRANCISCA VIVIANE MENEZES DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.53	FRANCISCO BRUNO DE LIMA	MOTORISTA (40 HS)	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.54	FRANCISCO BRUNO DE LIMA	MOTORISTA DISTRITO (40 HS)	R$ 1.250,00	R$ 7.500,00
2021.06.30.01.55	FRANCISCO CLAUDIVAN FÉLIX	AGENTE ADMINISTRATIVO (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.56	FRANCISCO CLAUDIVAN FÉLIX	ATENDENTE (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 70,89	R$ 425,34
2021.06.30.01.57	FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA BARBOSA	VIGIA (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.58	FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA BARBOSA	VIGIA (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 70,89	R$ 425,34
2021.06.30.01.59	FRANCISCO GISNEDSON MENDES VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.60	FRANCISCO IGOR SILVEIRA CÂNDIDO	VIGIA (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.61	FRANCISCO IGOR SILVEIRA CÂNDIDO	VIGIA (20HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 35,45	R$ 212,70
2021.06.30.01.62	FRANCISCO LEANDRO DE CASTRO PINHEIRO	VIGIA (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.63	GABRIELA APARECIDA BEZERRA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.64	GERALDO DALRIZON NUNES	MOTORISTA (40HS)	R$ 1.202,00	R$ 7.212,00
2021.06.30.01.65	GILMÁRIO MARIANO MONTEIRO	MOTORISTA DISTRITO (40 HS)	R$ 1.250,00	R$ 7.500,00
2021.06.30.01.66	GILMÁRIO MARIANO MONTEIRO	MOTORISTA (INCENTIVO PREVINE BRASIL - 40 HS)	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.67	IRACEMA FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.68	IRACEMA FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS) INCETIVO PREVINE BRASIL	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.69	IRANEIDE ALVES DE ARAÚJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.70	IRIKS DO NASCIMENTO ROLIM	AGENTE ADMINISTRATIVO 40 H	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.71	IVONETE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.72	JACINTA LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.73	JACINTA LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.74	JARDEL RALLY SOARES DE SOUSA	MOTORISTA AMBULÂNCIA (40HS)	R$ 1.550,00	R$ 9.300,00
2021.06.30.01.75	JOANA RÉGIA CHAVES	ENFERMEIRO (40HS)	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
2021.06.30.01.76	JOANA RÉGIA CHAVES	APOIADOR (40HS) II	R$ 276,50	R$ 1.659,00
2021.06.30.01.77	JOÃO BATISTA BEZERRA LIMA	PSICÓLOGO (20 HS)	R$ 1.150,00	R$ 6.900,00
2021.06.30.01.78	JOÃO RODRIGUES BARBOSA	MOTORISTA / AMBULÂNCIA (40 HS)	R$ 1.550,00	R$ 9.300,00
2021.06.30.01.79	JORDANA SOARES BATISTA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.80	JORGEANA ARAÚJO DA SILVA	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.81	JORGEANA ARAÚJO DA SILVA	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 89,07	R$ 534,42
2021.06.30.01.82	JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO JÚNIOR	EDUCADOR FÍSICO (40HS)	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
2021.06.30.01.83	JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO JÚNIOR	EDUCADOR FÍSICO (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 202,56	R$ 1.215,36
2021.06.30.01.84	JOSE JÚLIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA DISTRITO (40 HS)	R$ 1.250,00	R$ 7.500,00
2021.06.30.01.85	JOSE JÚLIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA (40 HS)	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.86	JOSÉ NILTON BARBOSA JÚNIOR	ODONTÓLOGO (CIRURGIÃO) (20HS)	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
2021.06.30.01.87	JOSÉ NILTON BARBOSA JÚNIOR	ODONTÓLOGO (PMAQ) (20HS)	R$ 518,84	R$ 3.113,04
2021.06.30.01.88	JOSÉ SANDRO DE LIMA	MOTORISTA DISTRITO (40HS)	R$ 1.250,00	R$ 7.500,00
2021.06.30.01.89	JOSÉ SANDRO DE LIMA	MOTORISTA (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.90	JOSÉ SOBRINHO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.91	JOSEFA JORGEANE DE OLIVEIRA LOURENÇO	ENFERMEIRO (40HS)	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
2021.06.30.01.92	JOSEFA JORGEANE DE OLIVEIRA LOURENÇO	ENFERMEIRA (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 699,87	R$ 4.199,22
2021.06.30.01.93	JOSEFA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.94	JOSEFA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO	ATENDENTE II (20HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 70,89	R$ 425,34
2021.06.30.01.95	JOSEFA PALOMA ALVES LANDIM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.96	JOSEFA PALOMA ALVES LANDIM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 134,51	R$ 807,06
2021.06.30.01.97	JOSEFA RAQUEL RODRIGUES CÂNDIDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.98	JOSELEIDE SOARES BENTO NOGUEIRA	ATENDENTE (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.99	JOSEPHA POLLYANNE MACIEL ROSENO	FISIOTERAPEUTA (40HS)	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
2021.06.30.01.100	JOSEPHA POLLYANNE MACIEL ROSENO	APOIADOR (40HS) II	R$ 276,50	R$ 1.659,00
2021.06.30.01.101	JOSIMAR RODRIGUES FERREIRA	VIGIA (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.102	JOSYANE TORQUATO LIRA DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL (30HS)	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
2021.06.30.01.103	KEILA MARIA GUEDES SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.104	KEILA MARIA GUEDES SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.105	KELRILENE VIEIRA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.106	LANNÚCIA RELMA MOREIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.107	LAURITA THALICYA COSTA PEQUENO ALVES	FISIOTERAPEUTA (15HS)	R$ 1.150,00	R$ 6.900,00
2021.06.30.01.108	LÍGIA MARIA DE FARIAS FAUSTINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.109	LUANA JACINTO FERNANDES	ATENDENTE (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.110	LUANA PORCINA NUNES DA SILVA	ENFERMEIRO (40HS)	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
2021.06.30.01.111	LUANA PORCINA NUNES DA SILVA	COORDENADORA (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 699,87	R$ 4.199,22
2021.06.30.01.112	LUCAS VENÂNCIO MACHADO CUSTÓDIO DANTAS	FISIOTERAPEUTA (15HS)	R$ 1.150,00	R$ 6.900,00
2021.06.30.01.113	LÚCIA MAYARA NUNES PACÍFICO	FISIOTERAPEUTA (15 HS)	R$ 1.150,00	R$ 6.900,00
2021.06.30.01.114	LUCIANO FERREIRA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.115	LUCIENIA FERREIRA DE SOUSA	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (20HS) PMAQ	R$ 103,76	R$ 622,56
2021.06.30.01.116	LUCIENIA FERREIRA DE SOUSA	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.117	LUIS EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
2021.06.30.01.118	LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.119	MADALENA BEZERRA GOMES	COPEIRA (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.120	MARA RUTH DE LIMA VIANA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.121	MARCELO XAVIER PEREIRA	VIGIA (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.122	MARCIANA MATIAS RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00

2021.06.30.01.123	MÁRCIO MURIEL COSTA SILVA	MOTORISTA (40HS)	R$ 1.202,00	R$ 7.212,00
2021.06.30.01.124	MARCONI FERREIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA DISTRITO (40 HS)	R$ 1.250,00	R$ 7.500,00
2021.06.30.01.125	MARCONI FERREIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA (40 HS)	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.126	MARIA ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.127	MARIA ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (20HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 67,25	R$ 403,50
2021.06.30.01.128	MARIA ALESANDRA RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.129	MARIA ANALICE DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.130	MARIA ANALICE DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO (40 HS)	R$ 70,89	R$ 425,34
2021.06.30.01.131	MARIA AURENICE RICARTE DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.132	MARIA CÉLIA CAVALCANTE DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.133	MARIA DAS DORES ALVES ROLIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.134	MARIA DAS DORES ALVES ROLIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.135	MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.136	MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.137	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.138	MARIA EDUARDA CÂNDIDO MONTE	PSICÓLOGO (20 HS)	R$ 1.150,00	R$ 6.900,00
2021.06.30.01.139	MARIA EDUARDA CÂNDIDO MONTE	PSICÓLOGO (INCENTIVO PREVINE BRASIL - 20 HS)	R$ 101,28	R$ 607,68
2021.06.30.01.140	MARIA ELISA DE SOUSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.141	MARIA GLEIDE DE ALCÂNTARA OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.142	MARIA LETÍCIA NOGUEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA (24 HS)	R$ 2.280,00	R$ 13.680,00
2021.06.30.01.143	MARIA LUIZA BEZERRA	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.144	MARIA LUIZA BEZERRA	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 89,07	R$ 534,42
2021.06.30.01.145	MARIA NATÁLIA LOPES VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.146	MARIA PRISCILA FIGUEIREDO ANGELIM NEVES	ENFERMEIRO (40HS)	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
2021.06.30.01.147	MARIA PRISCILA FIGUEIREDO ANGELIM NEVES	COORDENADORA (40HS)	R$ 699,87	R$ 4.199,22
2021.06.30.01.148	MARIA RENATA LIMA VERDE TEIXEIRA	ENFERMEIRA (40HS)	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
2021.06.30.01.149	MARIA RENATA LIMA VERDE TEIXEIRA	COORDENADOR (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 699,87	R$ 4.199,22
2021.06.30.01.150	MARIA RODRIGUES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.151	MARIA RONALBA CUSTÓDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.152	MARIA RONALBA CUSTÓDIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 134,51	R$ 807,06
2021.06.30.01.153	MARIA SOCORRO CANDIDO	COZINHEIRA	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.154	MARIA SOCORRO DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.155	MARIA SOCORRO JACINTO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.156	MARIA SOCORRO JACINTO SOARES	ATENDENTE (40 HS)	R$ 70,89	R$ 425,34
2021.06.30.01.157	MARIA VICENTE DE ANDRADE	TÉCNICA DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.158	MARIO SOARES DE OLIVEIRA	MOTORISTA (40HS)	R$ 1.202,00	R$ 7.212,00
2021.06.30.01.159	MARLENE RAIANNY ALVES GOMES BEZERRA	ENFERMEIRA (40HS)	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
2021.06.30.01.160	MARLENE RAIANY ALVES GOMES BEZERRA	ENFERMEIRA (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 699,87	R$ 4.199,22
2021.06.30.01.161	MICAEL ALVES DANTAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.162	MICAELE DO NASCIMENTO SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.163	MICAELE DO NASCIMENTO SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 134,51	R$ 807,06
2021.06.30.01.164	NATÁLIA KELLY VICENTE FREITAS	ASSISTENTE SOCIAL (30HS)	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
2021.06.30.01.165	NATÁLIA KELLY VICENTE FREITAS	ASSISTENTE SOCIAL (30HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 202,56	R$ 1.215,36
2021.06.30.01.166	NOÁDIA MENDES BARROSO	AGENTE ADMINISTRATIVO (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.167	NOÁDIA MENDES BARROSO	APOIADOR (40HS) II	R$ 276,50	R$ 1.659,00
2021.06.30.01.168	NOÊMIA CRUZ SANTANA	TÉCNICA EM RADIOLOGIA (24HS)	R$ 2.280,00	R$ 13.680,00
2021.06.30.01.169	ODILÂNIA ARAÚJO JOSINO	ODONTÓLOGO (40HS)	R$ 3.100,00	R$ 18.600,00
2021.06.30.01.170	ODILÂNIA ARAÚJO JOSINO	ODONTÓLOGO (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 409,00	R$ 2.454,00
2021.06.30.01.171	ODIRENE FORMIGA DA SILVA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.172	OTACÍLIO COSTA NETO	APOIADOR (40HS)	R$ 138,25	R$ 829,50
2021.06.30.01.173	OTACÍLIO COSTA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.174	PALOMA NUNES FALCÃO DE SOUSA	PSICÓLOGO (20HS)	R$ 1.150,00	R$ 6.900,00
2021.06.30.01.175	PATRÍCIA CORREIA DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.176	PATRÍCIA CORREIA DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS) INCETIVO PREVINE BRASIL	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.177	PAULO CÉSAR DE SÁ PEREIRA	MOTORISTA I (40HS)	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
2021.06.30.01.178	PAULO MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.179	PAULO SERGIO TEIXEIRA PEIXOTO	MOTORISTA AMBULÂNCIA	R$ 1.550,00	R$ 9.300,00
2021.06.30.01.180	PEDRO FELIPE AVELINO JOSINO	ODONTÓLOGO (40HS)	R$ 3.100,00	R$ 18.600,00
2021.06.30.01.181	PEDRO FELIPE AVELINO JOSINO	ODONTÓLOGO (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 409,00	R$ 2.454,00
2021.06.30.01.182	PEDRO HENRIQUE BEZERRA DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.183	RAIMUNDA ILZAILDA PEREIRA DA SILVA	COZINHEIRA (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.184	RAIMUNDA LOPES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.185	RAIMUNDO MOREIRA NETO	MOTORISTA DISTRITO (40 HS)	R$ 1.250,00	R$ 7.500,00
2021.06.30.01.186	RAIMUNDO MOREIRA NETO	MOTORISTA (40 HS)	R$ 52,71	R$ 316,26
2021.06.30.01.187	RENATA SILVA COSTA	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (20 HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.188	RENATA SILVA COSTA	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (20 HS)	R$ 44,53	R$ 267,18
2021.06.30.01.189	ROBÉRCIA RAYANE LIMA VERDE	AGENTE ADMINISTRATIVO 40 H	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.190	ROBÉRCIA RAYANE LIMA VERDE	ATENDENTE (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 70,89	R$ 425,34
2021.06.30.01.191	ROBERTA RAVENA LIMA VERDE OLIVEIRA	ENFERMEIRO GERENTE	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
2021.06.30.01.192	ROSÂNGELA PENAFORTE DO NASCIMENTO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.193	SALATIEL PINHEIRO DANTAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.194	SAMARA RAQUEL MANGUEIRA DE VALOR	ODONTÓLOGO (PERIODONTISTA 20 HS)	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
2021.06.30.01.195	SAMARA RAQUEL MANGUEIRA DE VALOR	ODONTÓLOGO (CIRURGIÃO 20 HS)	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
2021.06.30.01.196	SAMARA RAQUEL MANGUEIRA DE VALOR	COORDENADOR (PMAQ 40 HS)	R$ 1.541,00	R$ 9.246,00
2021.06.30.01.197	SAMARA SIMPLÍCIO FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL (30HS)	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
2021.06.30.01.198	SANDRA JANUÁRIO BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.199	SÁVIO GONÇALVES VIEIRA	ODONTÓLOGO (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 409,00	R$ 2.454,00
2021.06.30.01.200	SÁVIO GONÇALVES VIEIRA	ODONTÓLOGO (40HS)	R$ 3.100,00	R$ 18.600,00
2021.06.30.01.201	SILVANA RODRIGUES RICARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00

2021.06.30.01.202	SÍLVIA MARIA BEZERRA DE VASCONCELOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.203	SOLANGE VIEIRA CUSTÓDIO	AGENTE ADMINISTRATIVO (20 HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.204	SOLANGE VIEIRA CUSTÓDIO	ATENDENTE	R$ 70,89	R$ 425,34
2021.06.30.01.205	SULAMITA DAS NEVES CAETANO	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO (40 HS)	R$ 1.600,00	R$ 9.600,00
2021.06.30.01.206	TAÍS LOPES SOARES	PSICÓLOGO (40 HS)	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
2021.06.30.01.207	TAÍS LOPES SOARES	PSICÓLOGO (40 HS)	R$ 202,56	R$ 1.215,36
2021.06.30.01.208	THIAGO GONÇALVES DUARTE	MÉDICO (40HS)	R$ 18.800,00	R$ 112.800,00
2021.06.30.01.209	UENIA DA SILVA BRITO	NUTRICIONISA (20 HS)	R$ 1.150,00	R$ 6.900,00
2021.06.30.01.210	VALÉRIA GONÇALVES SILVA	PSICÓLOGO (20HS)	R$ 1.150,00	R$ 6.900,00
2021.06.30.01.211	VALÉRIA GONÇALVES SILVA	PSICÓLOGO (20HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 101,28	R$ 607,68
2021.06.30.01.212	WEDSON DA COSTA MOREIRA	MÉDICO UBS (40HS)	R$ 10.260,00	R$ 61.560,00
2021.06.30.01.213	WEDSON DA COSTA MOREIRA	MÉDICO (40HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 409,00	R$ 2.454,00
2021.06.30.01.214	WEDSON DA COSTA MOREIRA	MÉDICO AUDITOR (20HS)	R$ 1.600,00	R$ 9.600,00
2021.06.30.01.215	WÊNIA FREIRES ALVES SILVA	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (20HS)	R$ 550,00	R$ 3.300,00
2021.06.30.01.216	WÊNIA FREIRES ALVES SILVA	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL (20HS) INCENTIVO PREVINE BRASIL	R$ 44,53	R$ 267,18
2021.06.30.01.217	BRUNA THAIS RODRIGUES CANDIDO	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12HS)	R$ 200,00	R$ 14.000,00
2021.06.30.01.218	BRUNA THAIS RODRIGUES CANDIDO	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12HS - FERIADO E FDS)	R$ 230,00	R$ 11.500,00
2021.06.30.01.219	DANIELE CÂNDIDO	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H)	R$ 200,00	R$ 14.000,00
2021.06.30.01.220	DANIELE CÂNDIDO	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H - FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 230,00	R$ 11.500,00
2021.06.30.01.221	DÉBORA CRYSTIANE PINHEIRO CARVALHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H)	R$ 200,00	R$ 14.000,00
2021.06.30.01.222	DÉBORA CRYSTIANE PINHEIRO CARVALHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H - FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 230,00	R$ 11.500,00
2021.06.30.01.223	FRANCISCO FELIPE ALVES MORAIS	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO (PLANTÃO 12HS)	R$ 1.100,00	R$ 44.000,00
2021.06.30.01.224	FRANCISCO FELIPE ALVES MORAIS	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO (PLANTÃO 24HS)	R$ 2.200,00	R$ 110.000,00
2021.06.30.01.225	GECILENE VIEIRA BENTO	ENFERMEIRA PLANTONISTA (PLANTÃO 12 HS)	R$ 200,00	R$ 14.000,00
2021.06.30.01.226	GECILENE VIEIRA BENTO	ENFERMEIRA PLANTONISTA (PLANTÃO 12 HS - FERIADOS E FDS)	R$ 230,00	R$ 11.500,00
2021.06.30.01.227	GILVAN ALVES DA SILVA JÚNIOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12HS - FERIADO E FDS)	R$ 230,00	R$ 11.500,00
2021.06.30.01.228	GILVAN ALVES DA SILVA JÚNIOR	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12HS)	R$ 200,00	R$ 14.000,00
2021.06.30.01.229	HOGNA DAYANY DE CARVALHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H - FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 230,00	R$ 11.500,00
2021.06.30.01.230	HOGNA DAYANY DE CARVALHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H)	R$ 200,00	R$ 14.000,00
2021.06.30.01.231	MANOEL MOREIRA PEQUENO NETO	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO (PLANTÃO 12HS)	R$ 1.100,00	R$ 33.000,00
2021.06.30.01.232	MANOEL MOREIRA PEQUENO NETO	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO (PLANTÃO 24HS)	R$ 2.200,00	R$ 66.000,00
2021.06.30.01.233	MARA CIBELLY DA SILVA PINHEIRO	ENFERMEIRA PLANTONISTA (PLANTÃO 12 HS)	R$ 200,00	R$ 14.000,00
2021.06.30.01.234	MARA CIBELLY DA SILVA PINHEIRO	ENFERMEIRA PLANTONISTA (PLANTÃO 12 HS - FERIADO E FDS)	R$ 230,00	R$ 11.500,00
2021.06.30.01.235	MARKFALDO SALES DE ARAÚJO	MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO 12 HS)	R$ 1.100,00	R$ 44.000,00
2021.06.30.01.236	MARKFALDO SALES DE ARAÚJO	MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO 24 HS)	R$ 2.200,00	R$ 88.000,00
2021.06.30.01.237	MOACIR COELHO DE SOUSA FILHO	MÉDICO PLANTONISTA ANESTESISTA (PLANTÃO 24HS)	R$ 2.200,00	R$ 154.000,00
2021.06.30.01.238	MOACIR COELHO DE SOUSA FILHO	MÉDICO PLANTONISTA OBSTETRA (PLANTÃO 24HS)	R$ 2.200,00	R$ 154.000,00
2021.06.30.01.239	OHANNA FAUSTINO SERPA	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H)	R$ 200,00	R$ 14.000,00
2021.06.30.01.240	OHANNA FAUSTINO SERPA	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H - FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 230,00	R$ 11.500,00
2021.06.30.01.241	ROBERTA RAVENA LIMA VERDE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H)	R$ 200,00	R$ 6.000,00
2021.06.30.01.242	SAMILÂNIA ALMEIDA MARCELINO	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H)	R$ 200,00	R$ 14.000,00
2021.06.30.01.243	SAMILÂNIA ALMEIDA MARCELINO	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H - FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 230,00	R$ 11.500,00
2021.06.30.01.244	SILVANA VICENTE PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H)	R$ 200,00	R$ 14.000,00
2021.06.30.01.245	SILVANA VICENTE PEREIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H - FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 230,00	R$ 11.500,00
2021.06.30.01.246	SUHELLEN HANNAH PENAFORTE GONÇALVES	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO (PLANTÃO 12HS)	R$ 1.100,00	R$ 44.000,00

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINAM PELOS CONTRATADOS:

CONTRATO Nº	ASSINA
2021.06.30.01.01	AERSON RODRIGUES DA SILVA
2021.06.30.01.02	ALCINEIDE JOSÉ DA SILVA
2021.06.30.01.03	ALCINEIDE PORFIRIO DE LIMA
2021.06.30.01.04	ALCINEIDE PORFIRIO DE LIMA
2021.06.30.01.05	ALDENOR DIAS DE OLIVEIRA
2021.06.30.01.06	ALINE GONÇALVES SANTANA DA SILVA
2021.06.30.01.07	ANA CLÁUDIA JACINTO
2021.06.30.01.08	ANA TAMIRES OLÍMPIO FORMIGA
2021.06.30.01.09	ANA TAMIRES OLÍMPIO FORMIGA
2021.06.30.01.10	ANDRÉ LUIS E SILVA
2021.06.30.01.11	ANDRÉ LUIS E SILVA
2021.06.30.01.12	ARNALDO SABINO DA SILVA
2021.06.30.01.13	ARNALDO SABINO DA SILVA
2021.06.30.01.14	AURIENE MONTE CRUZ
2021.06.30.01.15	AURÍLIA MARIA FIGUEIREDO DE AQUINO PEQUENO
2021.06.30.01.16	AURÍLIA MARIA FIGUEIREDO DE AQUINO PEQUENO
2021.06.30.01.17	ÁVILLA THAÍS MONTE CRUZ FEITOSA
2021.06.30.01.18	BEATRIZ LEANDRO DE SOUZA
2021.06.30.01.19	BONFIM FÉLIX DA SILVA
2021.06.30.01.20	BONFIM FÉLIX DA SILVA
2021.06.30.01.21	BRUNA BEZERRA BARBOSA
2021.06.30.01.22	CARLA RAVENNE ANDRADE DE LIMA

2021.06.30.01.23	CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
2021.06.30.01.24	CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES FILHO
2021.06.30.01.25	CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES FILHO
2021.06.30.01.26	CÍCERA EMANUELA DE MENEZES ALVES
2021.06.30.01.27	CICERA SÁ OLIVEIRA DE SOUZA
2021.06.30.01.28	CLARA LETÍCIA MONTE
2021.06.30.01.29	CLAUDIANA BARBOSA MOTA
2021.06.30.01.30	CONCEIÇÃO JAMILY DE LIMA
2021.06.30.01.31	CRISTINA GOMES DE LIMA
2021.06.30.01.32	DAYANNE DIÓGENES CARNEIRO
2021.06.30.01.33	DÉCIA MARIA BARBOSA BRAVO
2021.06.30.01.34	DERLANGE MARIA CÂNDIDO PINHEIRO
2021.06.30.01.35	EDIGLEUDO NOBERTO DE CASTRO FILHO
2021.06.30.01.36	ELANO IESUS RODRIGUES CAMPOS
2021.06.30.01.37	ELISLÂNDIO ANDRADE COSTA
2021.06.30.01.38	ELIZÂNGELA LAURINDO LOPES
2021.06.30.01.39	ELLEN CRISTINA FERREIRA JOSINO DE ARAÚJO
2021.06.30.01.40	ELLEN CRISTINA FERREIRA JOSINO DE ARAÚJO
2021.06.30.01.41	ERMESON FERNANDES DA SILVA
2021.06.30.01.42	EUGÊNIA TAYRES LOPES SILVA
2021.06.30.01.43	EUGÊNIA TAYRES LOPES SILVA
2021.06.30.01.44	FÁBIO JOSINO DE LIMA
2021.06.30.01.45	FRANCIJANE LEOPOLDINO DA SILVA
2021.06.30.01.46	FRANCIMILDA DA SILVA
2021.06.30.01.47	FRANCISCA AMÉRICO VIEIRA
2021.06.30.01.48	FRANCISCA CLEILDA DOS SANTOS RODRIGUES
2021.06.30.01.49	FRANCISCA CLEILDA DOS SANTOS RODRIGUES
2021.06.30.01.50	FRANCISCA DAYNE VIANA MONTE
2021.06.30.01.51	FRANCISCA DE SOUZA
2021.06.30.01.52	FRANCISCA VIVIANE MENEZES DE LIMA
2021.06.30.01.53	FRANCISCO BRUNO DE LIMA
2021.06.30.01.54	FRANCISCO BRUNO DE LIMA
2021.06.30.01.55	FRANCISCO CLAUDIVAN FÉLIX
2021.06.30.01.56	FRANCISCO CLAUDIVAN FÉLIX
2021.06.30.01.57	FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA BARBOSA
2021.06.30.01.58	FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA BARBOSA
2021.06.30.01.59	FRANCISCO GISNEDSON MENDES VIANA
2021.06.30.01.60	FRANCISCO IGOR SILVEIRA CÂNDIDO
2021.06.30.01.61	FRANCISCO IGOR SILVEIRA CÂNDIDO
2021.06.30.01.62	FRANCISCO LEANDRO DE CASTRO PINHEIRO
2021.06.30.01.63	GABRIELA APARECIDA BEZERRA FERREIRA
2021.06.30.01.64	GERALDO DALRIZON NUNES
2021.06.30.01.65	GILMÁRIO MARIANO MONTEIRO
2021.06.30.01.66	GILMÁRIO MARIANO MONTEIRO
2021.06.30.01.67	IRACEMA FERREIRA DE LIMA
2021.06.30.01.68	IRACEMA FERREIRA DE LIMA
2021.06.30.01.69	IRANEIDE ALVES DE ARAÚJO
2021.06.30.01.70	IRIKS DO NASCIMENTO ROLIM
2021.06.30.01.71	IVONETE RODRIGUES DA SILVA
2021.06.30.01.72	JACINTA LOPES DA SILVA
2021.06.30.01.73	JACINTA LOPES DA SILVA
2021.06.30.01.74	JARDEL RALLY SOARES DE SOUSA
2021.06.30.01.75	JOANA RÉGIA CHAVES
2021.06.30.01.76	JOANA RÉGIA CHAVES
2021.06.30.01.77	JOÃO BATISTA BEZERRA LIMA
2021.06.30.01.78	JOÃO RODRIGUES BARBOSA
2021.06.30.01.79	JORDANA SOARES BATISTA
2021.06.30.01.80	JORGEANA ARAÚJO DA SILVA
2021.06.30.01.81	JORGEANA ARAÚJO DA SILVA
2021.06.30.01.82	JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO JÚNIOR
2021.06.30.01.83	JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO JÚNIOR
2021.06.30.01.84	JOSE JÚLIO DE OLIVEIRA
2021.06.30.01.85	JOSE JÚLIO DE OLIVEIRA
2021.06.30.01.86	JOSÉ NILTON BARBOSA JÚNIOR
2021.06.30.01.87	JOSÉ NILTON BARBOSA JÚNIOR
2021.06.30.01.88	JOSÉ SANDRO DE LIMA
2021.06.30.01.89	JOSÉ SANDRO DE LIMA
2021.06.30.01.90	JOSÉ SOBRINHO RODRIGUES
2021.06.30.01.91	JOSEFA JORGEANE DE OLIVEIRA LOURENÇO
2021.06.30.01.92	JOSEFA JORGEANE DE OLIVEIRA LOURENÇO
2021.06.30.01.93	JOSEFA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO
2021.06.30.01.94	JOSEFA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO
2021.06.30.01.95	JOSEFA PALOMA ALVES LANDIM
2021.06.30.01.96	JOSEFA PALOMA ALVES LANDIM
2021.06.30.01.97	JOSEFA RAQUEL RODRIGUES CÂNDIDO
2021.06.30.01.98	JOSELEIDE SOARES BENTO NOGUEIRA
2021.06.30.01.99	JOSEPHA POLLYANNE MACIEL ROSENO
2021.06.30.01.100	JOSEPHA POLLYANNE MACIEL ROSENO
2021.06.30.01.101	JOSIMAR RODRIGUES FERREIRA
2021.06.30.01.102	JOSYANE TORQUATO LIRA DE LIMA
2021.06.30.01.103	KEILA MARIA GUEDES SOARES
2021.06.30.01.104	KEILA MARIA GUEDES SOARES
2021.06.30.01.105	KELRILENE VIEIRA FERREIRA
2021.06.30.01.106	LANNÚCIA RELMA MOREIRA
2021.06.30.01.107	LAURITA THALICYA COSTA PEQUENO ALVES
2021.06.30.01.108	LÍGIA MARIA DE FARIAS FAUSTINO
2021.06.30.01.109	LUANA JACINTO FERNANDES
2021.06.30.01.110	LUANA PORCINA NUNES DA SILVA
2021.06.30.01.111	LUANA PORCINA NUNES DA SILVA

2021.06.30.01.112	LUCAS VENÂNCIO MACHADO CUSTÓDIO DANTAS
2021.06.30.01.113	LÚCIA MAYARA NUNES PACÍFICO
2021.06.30.01.114	LUCIANO FERREIRA DE MOURA
2021.06.30.01.115	LUCIENIA FERREIRA DE SOUSA
2021.06.30.01.116	LUCIENIA FERREIRA DE SOUSA
2021.06.30.01.117	LUIS EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO
2021.06.30.01.118	LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO
2021.06.30.01.119	MADALENA BEZERRA GOMES
2021.06.30.01.120	MARA RUTH DE LIMA VIANA
2021.06.30.01.121	MARCELO XAVIER PEREIRA
2021.06.30.01.122	MARCIANA MATIAS RODRIGUES
2021.06.30.01.123	MÁRCIO MURIEL COSTA SILVA
2021.06.30.01.124	MARCONI FERREIRA DO NASCIMENTO
2021.06.30.01.125	MARCONI FERREIRA DO NASCIMENTO
2021.06.30.01.126	MARIA ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
2021.06.30.01.127	MARIA ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
2021.06.30.01.128	MARIA ALESANDRA RIBEIRO
2021.06.30.01.129	MARIA ANALICE DE LIMA
2021.06.30.01.130	MARIA ANALICE DE LIMA
2021.06.30.01.131	MARIA AURENICE RICARTE DE SOUSA
2021.06.30.01.132	MARIA CÉLIA CAVALCANTE DE SOUSA
2021.06.30.01.133	MARIA DAS DORES ALVES ROLIM
2021.06.30.01.134	MARIA DAS DORES ALVES ROLIM
2021.06.30.01.135	MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DA SILVA
2021.06.30.01.136	MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DA SILVA
2021.06.30.01.137	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO GOMES
2021.06.30.01.138	MARIA EDUARDA CÂNDIDO MONTE
2021.06.30.01.139	MARIA EDUARDA CÂNDIDO MONTE
2021.06.30.01.140	MARIA ELISA DE SOUSA
2021.06.30.01.141	MARIA GLEIDE DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
2021.06.30.01.142	MARIA LETÍCIA NOGUEIRA
2021.06.30.01.143	MARIA LUIZA BEZERRA
2021.06.30.01.144	MARIA LUIZA BEZERRA
2021.06.30.01.145	MARIA NATÁLIA LOPES VIEIRA
2021.06.30.01.146	MARIA PRISCILA FIGUEIREDO ANGELIM NEVES
2021.06.30.01.147	MARIA PRISCILA FIGUEIREDO ANGELIM NEVES
2021.06.30.01.148	MARIA RENATA LIMA VERDE TEIXEIRA
2021.06.30.01.149	MARIA RENATA LIMA VERDE TEIXEIRA
2021.06.30.01.150	MARIA RODRIGUES DE LIMA
2021.06.30.01.151	MARIA RONALBA CUSTÓDIO
2021.06.30.01.152	MARIA RONALBA CUSTÓDIO
2021.06.30.01.153	MARIA SOCORRO CANDIDO
2021.06.30.01.154	MARIA SOCORRO DA SILVA LIMA
2021.06.30.01.155	MARIA SOCORRO JACINTO SOARES
2021.06.30.01.156	MARIA SOCORRO JACINTO SOARES
2021.06.30.01.157	MARIA VICENTE DE ANDRADE
2021.06.30.01.158	MARIO SOARES DE OLIVEIRA
2021.06.30.01.159	MARLENE RAIANNY ALVES GOMES BEZERRA
2021.06.30.01.160	MARLENE RAIANY ALVES GOMES BEZERRA
2021.06.30.01.161	MICAEL ALVES DANTAS DA SILVA
2021.06.30.01.162	MICAELE DO NASCIMENTO SILVA
2021.06.30.01.163	MICAELE DO NASCIMENTO SILVA
2021.06.30.01.164	NATÁLIA KELLY VICENTE FREITAS
2021.06.30.01.165	NATÁLIA KELLY VICENTE FREITAS
2021.06.30.01.166	NOÁDIA MENDES BARROSO
2021.06.30.01.167	NOÁDIA MENDES BARROSO
2021.06.30.01.168	NOÊMIA CRUZ SANTANA
2021.06.30.01.169	ODILÂNIA ARAÚJO JOSINO
2021.06.30.01.170	ODILÂNIA ARAÚJO JOSINO
2021.06.30.01.171	ODIRENE FORMIGA DA SILVA
2021.06.30.01.172	OTACÍLIO COSTA NETO
2021.06.30.01.173	OTACÍLIO COSTA NETO
2021.06.30.01.174	PALOMA NUNES FALCÃO DE SOUSA
2021.06.30.01.175	PATRÍCIA CORREIA DE ARAÚJO
2021.06.30.01.176	PATRÍCIA CORREIA DE ARAÚJO
2021.06.30.01.177	PAULO CÉSAR DE SÁ PEREIRA
2021.06.30.01.178	PAULO MEDEIROS
2021.06.30.01.179	PAULO SERGIO TEIXEIRA PEIXOTO
2021.06.30.01.180	PEDRO FELIPE AVELINO JOSINO
2021.06.30.01.181	PEDRO FELIPE AVELINO JOSINO
2021.06.30.01.182	PEDRO HENRIQUE BEZERRA DE VASCONCELOS
2021.06.30.01.183	RAIMUNDA ILZAILDA PEREIRA DA SILVA
2021.06.30.01.184	RAIMUNDA LOPES RODRIGUES
2021.06.30.01.185	RAIMUNDO MOREIRA NETO
2021.06.30.01.186	RAIMUNDO MOREIRA NETO
2021.06.30.01.187	RENATA SILVA COSTA
2021.06.30.01.188	RENATA SILVA COSTA
2021.06.30.01.189	ROBÉRCIA RAYANE LIMA VERDE
2021.06.30.01.190	ROBÉRCIA RAYANE LIMA VERDE
2021.06.30.01.191	ROBERTA RAVENA LIMA VERDE OLIVEIRA
2021.06.30.01.192	ROSÂNGELA PENAFORTE DO NASCIMENTO
2021.06.30.01.193	SALATIEL PINHEIRO DANTAS
2021.06.30.01.194	SAMARA RAQUEL MANGUEIRA DE VALOR
2021.06.30.01.195	SAMARA RAQUEL MANGUEIRA DE VALOR
2021.06.30.01.196	SAMARA RAQUEL MANGUEIRA DE VALOR
2021.06.30.01.197	SAMARA SIMPLÍCIO FERNANDES
2021.06.30.01.198	SANDRA JANUÁRIO BEZERRA
2021.06.30.01.199	SÁVIO GONÇALVES VIEIRA
2021.06.30.01.200	SÁVIO GONÇALVES VIEIRA

2021.06.30.01.201	SILVANA RODRIGUES RICARTE
2021.06.30.01.202	SÍLVIA MARIA BEZERRA DE VASCONCELOS
2021.06.30.01.203	SOLANGE VIEIRA CUSTÓDIO
2021.06.30.01.204	SOLANGE VIEIRA CUSTÓDIO
2021.06.30.01.205	SULAMITA DAS NEVES CAETANO
2021.06.30.01.206	TAÍS LOPES SOARES
2021.06.30.01.207	TAÍS LOPES SOARES
2021.06.30.01.208	THIAGO GONÇALVES DUARTE
2021.06.30.01.209	UENIA DA SILVA BRITO
2021.06.30.01.210	VALÉRIA GONÇALVES SILVA
2021.06.30.01.211	VALÉRIA GONÇALVES SILVA
2021.06.30.01.212	WEDSON DA COSTA MOREIRA
2021.06.30.01.213	WEDSON DA COSTA MOREIRA
2021.06.30.01.214	WEDSON DA COSTA MOREIRA
2021.06.30.01.215	WÊNIA FREIRES ALVES SILVA
2021.06.30.01.216	WÊNIA FREIRES ALVES SILVA
2021.06.30.01.217	BRUNA THAIS RODRIGUES CANDIDO
2021.06.30.01.218	BRUNA THAIS RODRIGUES CANDIDO
2021.06.30.01.219	DANIELE CÂNDIDO
2021.06.30.01.220	DANIELE CÂNDIDO
2021.06.30.01.221	DÉBORA CRYSTIANE PINHEIRO CARVALHO
2021.06.30.01.222	DÉBORA CRYSTIANE PINHEIRO CARVALHO
2021.06.30.01.223	FRANCISCO FELIPE ALVES MORAIS
2021.06.30.01.224	FRANCISCO FELIPE ALVES MORAIS
2021.06.30.01.225	GECILENE VIEIRA BENTO
2021.06.30.01.226	GECILENE VIEIRA BENTO
2021.06.30.01.227	GILVAN ALVES DA SILVA JÚNIOR
2021.06.30.01.228	GILVAN ALVES DA SILVA JÚNIOR
2021.06.30.01.229	HOGNA DAYANY DE CARVALHO
2021.06.30.01.230	HOGNA DAYANY DE CARVALHO
2021.06.30.01.231	MANOEL MOREIRA PEQUENO NETO
2021.06.30.01.232	MANOEL MOREIRA PEQUENO NETO
2021.06.30.01.233	MARA CIBELLY DA SILVA PINHEIRO
2021.06.30.01.234	MARA CIBELLY DA SILVA PINHEIRO
2021.06.30.01.235	MARKFALDO SALES DE ARAÚJO
2021.06.30.01.236	MARKFALDO SALES DE ARAÚJO
2021.06.30.01.237	MOACIR COELHO DE SOUSA FILHO
2021.06.30.01.238	MOACIR COELHO DE SOUSA FILHO
2021.06.30.01.239	OHANNA FAUSTINO SERPA
2021.06.30.01.240	OHANNA FAUSTINO SERPA
2021.06.30.01.241	ROBERTA RAVENA LIMA VERDE OLIVEIRA
2021.06.30.01.242	SAMILÂNIA ALMEIDA MARCELINO
2021.06.30.01.243	SAMILÂNIA ALMEIDA MARCELINO
2021.06.30.01.244	SILVANA VICENTE PEREIRA
2021.06.30.01.245	SILVANA VICENTE PEREIRA
2021.06.30.01.246	SUHELLEN HANNAH PENAFORTE GONÇALVES

ASSINAM PELOS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE).

Orós(CE), 15 DE JULHO DE 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária De Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:D8060CEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE PENSÃO POR MORTE Nº 1.125/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31, inciso II, letra "a", art. 46 e 47, inciso I, regulamentado pelos Arts. 40, § 2º, § 7º e 8º e art. 201, V e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 2º da Lei 10.887 de 2004, também regulamentados pela Emenda nº 103 de 2019, no seu art. 23 § 1º ao 8º, **RESOLVE** conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a senhora **TAIANE FONSECA MARTINS (VIÚVA),** beneficiaria do servidor municipal **GECINEUDO XAVIER DA SILVA (FALECIDO)**, cargo **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula **090582-8,** que faleceu no dia 01 de Dezembro de 2019.
O valor da pensão corresponderá à integralidade da remuneração de contribuição do servidor por ser inferior ao teto de contribuição do RGPS, em conformidade com o artigo 46, inciso II da Lei 220/2006 e deverão ser reajustados em conformidade com o artigo 75 da lei supracitada.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de **NOVEMBRO/2019**, compreende o vencimento + anuênio, abaixo especificado.

DESCRIÇÃO	**Percentual**	**Valor R$**
Salário Base	100%	998,00
Anuênio	17%	169,66
Total dos proventos (Salário base + Anuênio)		**1.167,66**

O valor da pensão deverá ser reajustado em conformidade com o artigo 2º da Lei n° 10.887/2004 e art. 23 § 1º ao §8º da EC 103 de 2019 pago desde a data do falecimento do servidor, dia 01 de Dezembro de 2019, conforme a referida Emenda Constitucional.

As despesas decorrentes deste Decreto de Pensão correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, revogado as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal n° 1025/2020 de 30 de setembro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de Julho de 2021.

ANTONIO FRANCISCO F. DOS SANTOS	*FRANCISCO ERISSON FERREIRA*
Coordenador Geral do FMPS	Prefeito Municipal de Palhano/CE.
Portaria 013/2021	

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2C57FF13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 200/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021

ERRATA - PORTARIA Nº 200/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021

A Portaria nº 200/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021, publicada na edição nº. 2748, de 22 de julho de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

• Onde se lê:

07	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	
PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	TITULAR	Everton Alves da Silva Junior CPF: 616.838.683-15
	SUPLENTE	Francisco Carlos da Maia CPF: 132.042.203-97

Leia-se:

07	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	
PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	TITULAR	Francisco Carlos da Maia CPF: 132.042.203-97
	SUPLENTE	Antonio rodrigues neto CPF: 039.888.223-10

• Onde se lê:

08	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	
PROFISSIONAL NÍVEL ELEMENTAR	TITULAR	Rogeria Alves Teixeira CPF: 359.588.203-20
	SUPLENTE	Francisco Vieira Damasceno CPF: 181.625.308-19

Leia-se:

08	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	
PROFISSIONAL NÍVEL ELEMENTAR	TITULAR	Rogeria Alves Teixeira CPF: 359.588.203-20
	SUPLENTE	Bruna Soares Da Silva CPF: 609.393.023-81

• Desconsiderar o tópico:

13	SOCIEDADE CIVIL	
PASTORAL DA CRIANÇA	TITULAR	Maria do Carmo Gonçalves Lima CPF: 275.362.893-91
	SUPLENTE	Maria Simone da Silva CPF: 027.060.053-19

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, EM 27 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:F3138EA7